

RELATÓRIO E CONTAS
2011

LISBOA, 2012



Fundo de Garantia de Depósitos

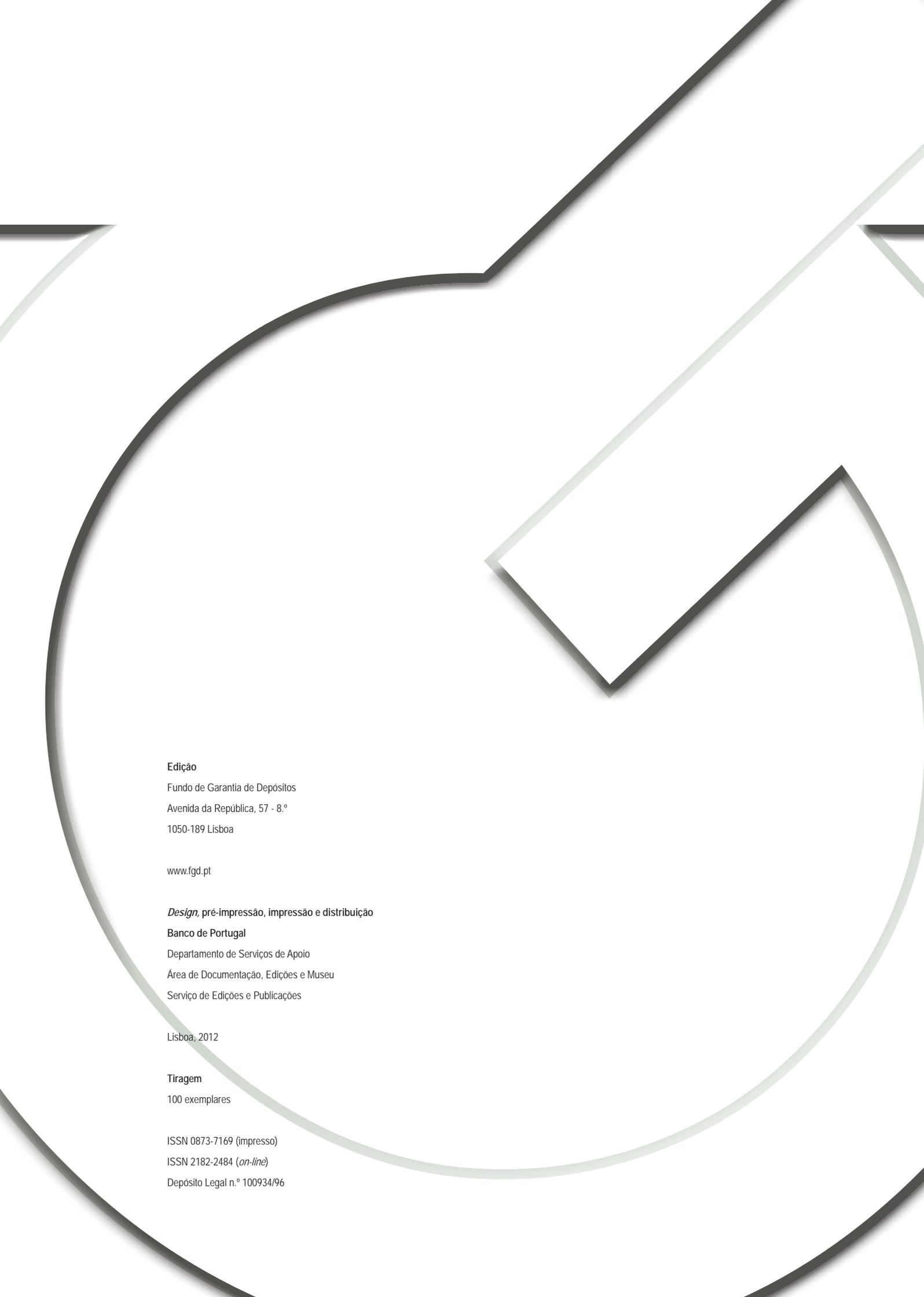
RELATÓRIO E CONTAS

2011



Lisboa, 2012

Fundo de Garantia de Depósitos



Edição

Fundo de Garantia de Depósitos
Avenida da República, 57 - 8.º
1050-189 Lisboa

www.fgd.pt

Design, pré-impressão, impressão e distribuição

Banco de Portugal
Departamento de Serviços de Apoio
Área de Documentação, Edições e Museu
Serviço de Edições e Publicações

Lisboa, 2012

Tiragem

100 exemplares

ISSN 0873-7169 (impresso)

ISSN 2182-2484 (*on-line*)

Depósito Legal n.º 100934/96

ÍNDICE

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2011

7	Relatório e contas 2011
9	Comissão Directiva
11	Conselho de Auditoria do Banco de Portugal
I. RELATÓRIO DE ACTIVIDADES	
15	1. Síntese das actividades do Fundo de Garantia de Depósitos
17	Caixa 1 Reforço do regime de garantia dos depósitos
21	2. Instituições de crédito participantes
22	3. Depósitos abrangidos pela garantia do Fundo
23	4. Recursos Financeiros do Fundo
25	5. Contribuições dos participantes para o Fundo
28	Caixa 2 Os compromissos irrevogáveis de pagamento
31	6. Gestão financeira do Fundo
31	6.1. Enquadramento Macroeconómico e Evolução dos Mercados Financeiros
33	6.2. Estrutura da carteira e controlo do risco
35	6.3. Resultados
36	7. Alterações legislativas e regulamentares
36	8. Fiscalização do Fundo de Garantia de Depósitos
37	9. Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições participantes
II. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E NOTAS ÀS CONTAS	
40	10. Demonstrações financeiras
44	11. Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
54	12. Proposta de aplicação de resultados
III. PARECER DO CONSELHO DE AUDITORIA DO BANCO DE PORTUGAL	
57	Parecer
IV. PARECER DO AUDITOR EXTERNO	
60	Parecer
V. ANEXOS	
65	Lista das instituições de crédito participantes em 31/12/2011

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES
E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2011



RELATÓRIO E CONTAS 2011



1. No âmbito das suas competências, e nos termos do disposto no artigo 172.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, a Comissão Directiva apresentou, dentro do prazo legal previsto (até 31 de Março de 2012), ao Senhor Ministro de Estado e das Finanças, para aprovação, o relatório anual e contas do Fundo referentes ao exercício de 2011, acompanhados do parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (órgão de fiscalização).
2. O relatório e contas do Fundo de Garantia de Depósitos foram aprovados pelo Despacho n.º 1217/12-SETF, de 26 de Julho, exarado pela Senhora Secretária de Estado do Tesouro e Finanças.



COMISSÃO DIRECTIVA

Constituída em conformidade com o disposto no Art.º 158.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

PRESIDENTE

Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves¹

VOGAIS

João Maurício Fernandes Salgueiro²

Carlos Manuel Durães da Conceição³

SECRETÁRIO-GERAL

João Filipe Soares da Silva Freitas⁴

¹ Designado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal.

² Designado pela Associação Portuguesa de Bancos.

³ Nomeado pelo Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, no exercício de competência delegada .

⁴ Designado pela Comissão Directiva do Fundo e no exercício de funções desde 21 de Outubro de 2010.



CONSELHO DE AUDITORIA DO BANCO DE PORTUGAL

Nos termos do artigo 171.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a actividade do Fundo, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emite parecer acerca das contas anuais.

PRESIDENTE

Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar⁵

VOGAIS

Rui José da Conceição Nunes⁶

Amável Alberto Freixo Calhau⁷

⁵ Nomeado membro do Conselho de Auditoria, exercendo funções de Presidente, pelo Despacho n.º 97/96-XIII, de 6 de Março, do Senhor Ministro das Finanças. Renovado o mandato por Despacho n.º 22 729/2007, D.R. (2ª série) n.º 189, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, de 1 de Outubro de 2007.

⁶ Nomeado membro do Conselho de Auditoria, pelo Despacho n.º 7/93-XII, de 26 de Fevereiro, do Senhor Ministro das Finanças. Renovado o mandato por Despacho n.º 22 640/2007, D.R. (2ª série) n.º 188, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, de 28 de Setembro de 2007.

⁷ Nomeado membro do Conselho de Auditoria, na qualidade de revisor oficial de contas, pelo Despacho n.º 12 230/2006 (2ª série), de 11 de Maio, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças. Renovado o mandato por Despacho n.º 15 410/2009, D.R. (2ª série) n.º 130, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, de 8 de Julho de 2009.

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES



1. SÍNTESE DAS ACTIVIDADES DO FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS (FGD)

O ano de 2011 ficou marcado pelo pedido de assistência financeira apresentado por Portugal junto da União Europeia (UE) e do Fundo Monetário Internacional (FMI), no mês de Abril, e do qual resultaram implicações também ao nível do regime da garantia dos depósitos. Com efeito, Portugal comprometeu-se, no âmbito do Programa de Assistência Financeira acordado com a UE e com o FMI, a reforçar o regime jurídico aplicável ao Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) e ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (FGCAM). Esse reforço consumou-se no início do ano de 2012, com a publicação do Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de Fevereiro, na sequência dos trabalhos preparatórios conduzidos no decurso de 2011, e nos quais o FGD participou. Tendo em atenção a importância de que se revestem as alterações introduzidas no regime jurídico da garantia de depósitos em Portugal, apresenta-se na Caixa 1 informação mais detalhada sobre essa matéria.

A propósito das alterações legislativas ocorridas em 2011, merece realce também a publicação, no final do ano, do Decreto-Lei que estabelece, de forma permanente, em 100 000 euros, o limite legal da garantia de reembolso dos depósitos constituídos nas instituições de crédito participantes no FGD.

Ao longo do ano, e à semelhança dos períodos anteriores, o FGD desenvolveu ainda as actividades correntes que são inerentes ao funcionamento de um sistema de garantia de depósitos com um regime contributivo de natureza *ex-ante*, de entre as quais se destacam:

- O cálculo do montante da contribuição anual devido por cada instituição participante no Fundo, relativo a 2011, com base nas declarações dos saldos dos depósitos abrangidos pela garantia no final de cada um dos meses de 2010;
- A cobrança, no final de Abril, das contribuições anuais e a celebração com as instituições participantes de contratos relativos à assunção de compromissos de pagamento, irrevogáveis e caucionados por penhor de títulos, pela parte das contribuições não liquidadas em numerário;
- A gestão dos recursos do Fundo, com observância dos critérios fixados pela Comissão Directiva para os investimentos financeiros, no quadro das orientações e das regras de gestão estabelecidas no plano acordado entre o Fundo e o Banco de Portugal, de acordo com o disposto no art. 163.º do Regime Geral.

Para além daquelas actividades, o FGD participou, em articulação com o Banco de Portugal, nos trabalhos que decorrem, a nível comunitário, para a revisão da Directiva relativa aos sistemas de garantia de depósitos, para os quais contribuiu através de apoio técnico à Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia. Nesse âmbito, destaca-se a apresentação de proposta para que passe a ficar consagrada na Directiva a figura dos compromissos irrevogáveis de pagamento (na Caixa 2 é apresentada informação mais detalhada sobre os compromissos irrevogáveis de pagamento).

O FGD continuou também a participar em iniciativas de cooperação com outros sistemas de garantia de depósitos, em especial dos Estados-Membros da União Europeia, nomeadamente no âmbito do European Forum of Deposit Insurers (EFDI), organismo de que o Fundo é membro fundador.

A operação de reembolso dos depósitos constituídos junto do Banco Privado Português, S.A., hoje em liquidação (BPP, S.A.), teve prosseguimento em 2011. Recordar-se que a garantia do Fundo havia sido accionada em Abril de 2010, na sequência da revogação, pelo Banco de Portugal, da autorização para o exercício da actividade do BPP, S.A. Nesse mesmo ano, o FGD procedeu a pagamentos no montante total de 89,2 milhões de euros. Porém, e não obstante ter cumprido os prazos legais de reembolso a que

se encontra vinculado¹, o FGD não concluiu a operação de reembolso durante o ano de 2010, essencialmente por haver um conjunto de titulares em relação aos quais o Fundo não dispunha do número de identificação da conta para a qual deviam ser transferidas as verbas devidas a título de reembolso de depósitos, e em razão de se terem colocado dúvidas fundadas quanto à existência de um efectivo direito ao reembolso por parte dos titulares que se encontravam nas seguintes situações:

- Titulares em relação aos quais se colocaram dúvidas fundadas quanto à verificação das causas de exclusão da garantia previstas no artigo 165.º do RGICSF;
- Montantes em relação aos quais se colocaram dúvidas fundadas de que se enquadrassem no âmbito da cobertura do FGD;
- Depósitos cujos titulares mantinham dívidas, vencidas e exigíveis, perante o BPP, S.A. garantidas ou não por penhor dos depósitos, no montante que se encontrava abrangido por penhor ou, na ausência deste, no montante que correspondia às respectivas dívidas, vencidas e exigíveis;
- Titulares de contas abertas no BPP, S.A. após a data em que o banco tornou pública a incapacidade de cumprir as suas obrigações e em que se verificou a adopção, pelo Banco de Portugal, de medidas extraordinárias de saneamento, e em especial após a data em que o BPP, S.A. anunciou em definitivo a cessação de pagamentos;
- Titulares de contas em que se verificou o aditamento de contitulares após a data em que o banco tornou pública a incapacidade de cumprir as suas obrigações e em que se verificou a adopção, pelo Banco de Portugal, de medidas extraordinárias de saneamento.

No decurso do ano de 2011, o FGD deu sequência à análise individualizada dos processos dos titulares abrangidos pelas situações descritas, tendo adoptado decisões relativamente à grande maioria dos casos.

Em matéria de reembolsos, o Fundo procedeu a pagamentos de depósitos no valor total de 8,2 milhões de euros em 2011, montante que acresce à verba de 89,2 milhões de euros desembolsada em 2010. Assim, a 31 de Dezembro de 2011, o FGD havia procedido a reembolsos de depósitos constituídos no BPP, S.A. no montante acumulado de 97,4 milhões de euros.

Levando em linha de conta: (i) os casos de titulares que, a essa data, não foram reembolsados pela simples razão de o Fundo não dispor ainda do número de identificação da conta para a qual devem ser transferidas as verbas devidas a título de reembolso de depósitos, bem como (ii) um conjunto muito reduzido de casos em que as transferências ordenadas pelo Fundo não se concretizaram por razões operacionais alheias ao FGD, o valor total dos depósitos cobertos pela garantia do FGD dos titulares aos quais foi efectivamente reconhecido o direito ao reembolso ascendia, no final de 2011, a 98,1 milhões de euros.

Existe ainda um conjunto de situações em que o reembolso por parte do Fundo irá ocorrer futuramente, embora à data de 31 de Dezembro de 2011, não fosse possível determinar o beneficiário do pagamento. Trata-se do caso dos depósitos empenhados a favor do BPP, S.A. ou dos depósitos de titulares que mantinham dívidas, vencidas e exigíveis, perante o banco, mesmo que não assistidas por penhor. Nesse contexto, o FGD registou provisões para depósitos sob garantia, cujo saldo no final do ano ascendia a 5,2 milhões de euros, pelo que, no final do exercício de 2011, se estimava que o custo global da operação de reembolso dos depósitos constituídos junto do BPP, S.A venha a atingir o montante de 103,3 milhões de euros.

Conforme descrito mais detalhadamente no capítulo 4, no final do exercício de 2011, os recursos próprios do Fundo atingiram o montante de 1.397,0 milhões de euros, dos quais 444,4 milhões representados

¹ Nos termos do artigo 167.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), o reembolso pelo FGD deve ter lugar no prazo máximo de sete dias, no caso de uma primeira parcela até 10 000 euros de todos os depósitos abrangidos, devendo o montante remanescente, até ao limite da garantia, ser reembolsado no prazo máximo de 20 dias úteis. O Fundo pode, porém, suspender o reembolso se forem suscitadas dúvidas fundadas quanto à existência de um direito ao reembolso.

por compromissos irrevogáveis de pagamento contratualmente assumidos pelas instituições de crédito participantes e caucionados predominantemente por títulos de dívida pública. Nesse exercício, retomou-se assim a tendência de reforço gradual da capacidade financeira do Fundo, depois da deterioração observada em 2010, e justificada pelo reembolso dos depósitos junto do BPP, S.A. Com efeito, os recursos próprios registaram um aumento de 3,2% face ao ano anterior, em resultado do recebimento das contribuições anuais (39,4 milhões de euros) e da incorporação dos resultados gerados no exercício (10,7 milhões de euros), rubricas que mais do que compensaram os montantes desembolsados, durante o ano de 2011, a título de reembolso de depósitos. Em 2012, o montante de recursos próprios do FGD deverá ultrapassar aquele que se observava no final do exercício de 2009, antes do accionamento da garantia para reembolso dos depósitos constituídos junto do BPP, S.A., consumando-se assim a reposição dos recursos despendidos nessa operação.

CAIXA 1 | REFORÇO DO REGIME DE GARANTIA DOS DEPÓSITOS

No final de 2011, foi publicado o Decreto-Lei n.º 119/2011, de 26 de Dezembro que, por força da alteração que introduziu no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, estabelece, de forma permanente, em 100 000 euros, o limite legal da garantia de reembolso dos depósitos constituídos nas instituições de crédito participantes no Fundo de Garantia de Depósitos.

O limite de 100 000 euros havia sido introduzido com carácter temporário pelo Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de Novembro, na sequência de um compromisso europeu de reforço, com carácter transitório, dos mecanismos de garantia de depósitos, atendendo à conjuntura internacional dos mercados financeiros. Nesse sentido, aquele Decreto-Lei antecipou, em 2008, a iniciativa de harmonização comunitária do limite de garantia dos sistemas de garantia de depósitos, que haveria de se traduzir na Directiva 2009/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2009. Esta Directiva veio estabelecer que o limite da garantia dos depósitos a vigorar nos Estados-Membros da UE passaria a ser de 100 000 euros, a partir de 31 de Dezembro de 2010.

Atendendo a que, nos termos do Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de Novembro, o limite da garantia de 100 000 euros caducava a 31 de Dezembro de 2011, foi necessário proceder a alteração legislativa que estabelecesse o limite da garantia, em definitivo naquele montante, o que sucedeu com a publicação do Decreto-Lei n.º 119/2011, de 26 de Dezembro.

Embora constitua um reforço – muito significativo, aliás – do regime da garantia dos depósitos, a fixação do limite da garantia em 100 000 euros, a título definitivo, correspondeu, essencialmente, à formalização de uma exigência decorrente da harmonização comunitária, que já vigorava em Portugal.

As iniciativas que constituem um efectivo reforço da garantia dos depósitos em Portugal – a que o país se comprometeu no âmbito do Programa de Assistência Financeira acordado com a União Europeia e com o Fundo Monetário Internacional – acabaram por ser consumadas no início do corrente ano de 2012, com a publicação do Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de Fevereiro.

O referido diploma procedeu a uma alteração profunda do RGICSF, no que respeita, especialmente, ao regime de intervenção por parte do Banco de Portugal junto de instituições financeiras em dificuldades, para além de rever alguns aspectos do regime jurídico aplicável ao Fundo de Garantia de Depósitos e que se traduzem, de facto, num reforço muito significativo da eficácia da garantia dos depósitos (Nota: também foram introduzidas alterações no regime jurídico aplicável ao FGCAM, as quais, em geral, são idênticas às alterações operadas no regime jurídico do FGD.)

Delimitação do objecto do FGD

Em primeiro lugar, o reforço do regime de garantia de depósitos foi promovido através da delimitação do objecto do FGD, que passou a inviabilizar a utilização dos recursos do Fundo para finalidades distintas da protecção dos depósitos.

Recorda-se que, nos termos do regime que vigorou até à recente alteração, para além de garantir o reembolso dos depósitos, até ao limite de 100 000 euros, o FGD podia também colaborar, com carácter transitório, em acções destinadas a restabelecer as condições de solvabilidade e de liquidez de instituições de crédito participantes, no âmbito de planos de recuperação e saneamento conduzidos pelo Banco de Portugal, bem como prestar apoio financeiro ao Sistema de Indemnização aos Investidores, nas modalidades de empréstimo ou de prestação de garantia, nomeadamente nos casos em que na origem do accionamento daquele Sistema se encontrassem instituições de crédito participantes do FGD.

Nos termos do actual regime, o FGD apenas pode ser utilizado em situações que visem directamente a garantia dos depósitos, entre as quais se incluem, para além do reembolso dos depósitos propriamente dito: i) a possibilidade de prestar assistência financeira ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, somente para efeitos do reembolso dos depósitos em instituições participantes nesse Fundo; e ainda ii) a possibilidade de apoiar financeiramente a transferência dos depósitos constituídos junto de uma instituição de crédito em dificuldades para uma outra instituição de crédito autorizada a receber depósitos ou para uma instituição criada especialmente para o efeito pelo Banco de Portugal, denominada de banco de transição, desde que o custo associado a esse financiamento não seja superior ao custo de reembolsar directamente os depositantes.

Quanto à possibilidade de prestar assistência financeira ao FGCAM, que aliás é recíproca, trata-se apenas de instituir um regime de solidariedade entre aqueles que são os dois sistemas de garantia de depósitos existentes em Portugal e que, em conjunto, garantem os depósitos constituídos junto de todas as instituições de crédito sediadas no país, que estejam autorizadas a captar depósitos, bem como junto das sucursais de instituições de crédito sediadas em países que não sejam membros da União Europeia.

A possibilidade de prestar apoio financeiro à execução de um processo de transferência de depósitos permite que – no caso de determinada instituição de crédito se encontrar em situação financeira desequilibrada e em risco sério de não cumprir os requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da sua actividade – seja equacionada pelo Banco de Portugal, uma alternativa que, sendo mais benéfica para os depositantes, pode também implicar um custo menor para o FGD. Essa alternativa passa por alienar, para uma segunda instituição de crédito, saudável, ou para um banco de transição, igualmente saudável, os depósitos abrangidos pela garantia do FGD, sem que o depositante sofra quaisquer perdas no respeitante ao montante garantido pelo Fundo, e além do mais, sem que esteja sujeito a um período de indisponibilidade no acesso aos seus depósitos.

A transferência dos depósitos abrangidos pela garantia do FGD, até ao limite da garantia, poderá ser acompanhada da transferência de activos, de montante e categoria a definir consoante as circunstâncias concretas. Na hipótese de os activos a transferir não serem suficientes para financiar os depósitos alienados, pode então o FGD financiar essa insuficiência. Note-se que, caso se verifique uma situação de efectiva indisponibilidade de depósitos num banco em dificuldades, que suscite o accionamento do FGD, o valor a despendido no reembolso dos depósitos corresponde, como não poderia deixar de ser, ao valor nominal integral dos depósitos abrangidos, até ao limite da garantia. Como se percebe, sob o ponto de vista do FGD, o custo associado à transferência dos depósitos dependerá, assim, do valor dos activos susceptíveis de serem alienados para o banco receptor dos depósitos. Porém, em circunstância alguma será esse custo superior ao montante que o FGD teria que desembolsar caso procedesse directamente ao reembolso dos depósitos.

O que sobressai no novo regime é, portanto, a impossibilidade de os recursos do FGD serem utilizados para fins diferentes da garantia de depósitos. Não só é extinta a possibilidade de o FGD participar em operações de recuperação de instituições nele participantes, como é também revogada a possibilidade de, através de empréstimos ao SII, ser mobilizado para atender a eventos que ocorrem na esfera dos investidores.

Reforço dos meios de financiamento em cenário de insuficiência dos recursos disponíveis

No regime anteriormente em vigor, admitia-se a possibilidade de o FGD obter empréstimos e, em particular, previa-se que, observadas determinadas circunstâncias, o Fundo poderia obter assistência financeira, de carácter temporário, junto do Banco de Portugal.

Porém, caso se verificasse uma situação em que os depósitos a reembolsar pelo Fundo fossem de montante superior aos recursos financeiros disponíveis, o balanço do Fundo ficaria praticamente esvaziado, não existindo quaisquer outros activos que pudessem ser transformados em liquidez. Nessa hipótese, as responsabilidades do FGD (i.e. os depósitos a reembolsar) excederiam o total dos seus activos. O recurso a contribuições especiais por parte das instituições participantes, já previsto no anterior regime, poderia reduzir o défice de financiamento, mas na hipótese de mesmo estas contribuições não serem suficientes para o cumprimento das obrigações do Fundo – dado o limite a que, por lei, se encontram sujeitas – não existiam reais alternativas efectivas para a obtenção de fundos.

Com efeito, apesar de já antes se encontrar prevista a possibilidade de recurso a empréstimos, a viabilidade dessa solução era muito reduzida, dado que, nas circunstâncias descritas, o Fundo estaria em flagrante desequilíbrio financeiro e por isso enfrentaria inevitáveis dificuldades na obtenção de financiamento. O recurso ao Banco de Portugal, também previsto no anterior regime, poderia ser a única alternativa para obtenção de financiamento pelo FGD. Porém, mesmo essa hipótese requeria – e continua a requerer – a verificação de alguns pressupostos, de entre os quais se destacam a obrigação de que a assistência pelo Banco de Portugal se fizesse em observância das condições definidas na sua Lei Orgânica, e sem desrespeito da proibição de financiamento monetário prevista no Tratado sobre o Funcionamento da UE. Ou seja, entre outros requisitos, o empréstimo pelo Banco de Portugal teria (e tem) que ser concedido mediante entrega de colateral. Ora, no cenário em hipótese – em que as responsabilidades do Fundo superariam os seus recursos próprios, e em que, portanto, o balanço do Fundo se encontraria esgotado –, a possibilidade de recurso ao Banco de Portugal seria, no anterior regime, de aplicação improvável.

Para além de proceder a uma clarificação e sistematização do elenco de recursos financeiros de que o FGD dispõe, o novo regime, criou mecanismos que tornam viável a obtenção de financiamento em situações extremas, nas quais os recursos existentes se mostram insuficientes para o reembolso dos depósitos, e instituiu formas alternativas de financiamento.

De facto, o novo regime estabelece uma diferenciação clara entre os recursos financeiros “primários” do FGD, que incluem as contribuições iniciais e as contribuições anuais das instituições de crédito participantes, e os recursos financeiros a que o Fundo pode recorrer quando aqueles recursos se mostrem insuficientes (designados de “recursos complementares”).

Entre os “recursos complementares”, continua a prever-se a possibilidade de obtenção de empréstimos. Porém, o Fundo passa agora a dispor de mecanismos que tornam viável o recurso a esse meio de financiamento, designadamente a utilização de garantias, reais ou pessoais, prestadas pelas instituições de crédito participantes, as quais serão obrigatoriamente disponibilizadas se assim for determinado por portaria do Governo. Além disso, o Fundo passa a ter a faculdade de solicitar empréstimos junto de outros sistemas de garantia de depósitos oficialmente reconhecidos em Estados-Membros da União Europeia.

Trata-se de uma modalidade de financiamento que pode reunir maiores condições de viabilidade, pois a hipotética situação de desequilíbrio financeiro em que o Fundo se encontraria no caso de se verificar um cenário de insuficiência de recursos, poderia ser menos impeditiva por se tratar de uma assistência prestada entre entidades congéneres. Aliás, a possibilidade de existirem empréstimos recíprocos no contexto da União Europeia entre sistemas de garantia de depósitos encontra-se a ser considerada no quadro da preparação da futura Directiva comunitária relativa aos sistemas de garantia de depósitos.

Em último caso, e para além da obtenção de empréstimos junto do Banco de Portugal – cujas condições de acesso passaram a estar melhor explicitadas e que agora reúne maiores condições de exequibilidade, dado que o FGD poderá captar garantias junto das instituições participantes – passou a estar consagrada na lei a possibilidade de o FGD obter também empréstimos ou garantias do Estado.

Os mecanismos complementares de financiamento do FGD continuam a observar um princípio fundamental: é às instituições participantes no Fundo que incumbe assegurar o seu financiamento e será necessariamente por recolha de contribuições junto das instituições que o Fundo deverá acumular os recursos para honrar o financiamento de emergência de que hipoteticamente venha a necessitar, qualquer que seja a sua modalidade.

Atribuição de um privilégio creditório aos créditos por depósitos abrangidos pela garantia do FGD e aos créditos titulados pelo FGD

O novo regime institui também privilégios creditórios que assistirão aos créditos por depósitos abrangidos pela garantia do FGD, bem como aos créditos titulados pelo próprio FGD na sequência do reembolso dos depósitos (e da consequente subrogação dos direitos dos respectivos depositantes) ou do financiamento de operações de transferência de depósitos. Trata-se de uma alteração que atribui uma preferência a estes créditos sobre todos os demais direitos concorrentes aos activos das instituições de crédito habilitadas a receber depósitos, com excepção dos privilégios por despesas de justiça, por créditos laborais dos trabalhadores da instituição e dos privilégios por créditos fiscais do Estado, autarquias locais e organismos de segurança social.

Na prática, esta alteração contribui para incrementar a capacidade de recuperação dos montantes desembolsados pelo Fundo a título de reembolso ou de transferência de depósitos, de onde decorre que passará a ser substancialmente mais limitado o impacto patrimonial no FGD resultante de um evento de efectiva ou iminente indisponibilidade de depósitos. Dessa forma, assegura-se de forma mais eficaz a preservação dos recursos do FGD, mesmo quando o Fundo é utilizado.

Além disso, a instituição dos privilégios creditórios é susceptível de produzir efeitos mais amplos na capacitação financeira do FGD.

Por um lado, contribuem para maximizar o montante de activos de uma instituição em dificuldades que são passíveis de ser transferidos para financiar a alienação dos depósitos. Na realidade, na ausência de tais privilégios, dificilmente se poderia fazer acompanhar os depósitos a alienar para uma instituição “saudável” com um montante adequado de activos, pois colocar-se-iam questões de tratamento desigual de credores em fase de provável pré-insolvência. Os privilégios creditórios implicam, portanto, que as necessidades de financiamento de uma operação de transferência de depósitos serão mais reduzidas.

Por outro lado, como referido, os privilégios creditórios aumentam substancialmente a expectativa de recuperação em caso de accionamento do FGD. Esta expectativa de recuperação é especialmente importante quando o Fundo necessitar de recorrer aos recursos financeiros “complementares”, pois fortalece a credibilidade do mutuário FGD, e por essa via facilita a obtenção de empréstimos.

2. INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO PARTICIPANTES

A participação no FGD por parte das instituições de crédito com sede em Portugal autorizadas a captar depósitos é obrigatória, de acordo com o disposto no artigo 156.º do Regime Geral, exceptuando-se apenas as caixas agrícolas pertencentes ao Sistema Integrado das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), às quais se aplica um regime próprio de garantia de depósitos (Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo – FGCAM).

É igualmente obrigatória a participação de instituições de crédito com sede em países que não sejam membros da União Europeia, relativamente aos depósitos captados pelas suas sucursais em Portugal, excepto se esses depósitos se encontrarem abrangidos por um sistema de garantia do país de origem em termos que o Banco de Portugal considere equivalentes aos proporcionados pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

No final de 2011, participavam no Fundo 47 instituições de crédito, das quais 37 bancos, 5 caixas económicas e 5 caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM, de onde decorre que, no decurso do ano, duas instituições de crédito deixaram de ser participantes do Fundo. Com efeito, cessaram a participação no Fundo: i) a sucursal do AS Privat Bank em Portugal, que participava no Fundo para efeitos de garantia complementar, a qual deixou de ter razão de existir na sequência de alteração legislativa ocorrida na República da Letónia que fixou em 100 mil euros o limite da garantia dos depósitos abrangidos pelo sistema de garantia desse Estado-Membro; e ii) o Deutsche Bank (Portugal), S. A., na sequência do cancelamento do respectivo registo junto do Banco de Portugal, decorrente da fusão transfronteiriça dessa instituição no Deutsche Bank Europe GmbH e realizado no âmbito do processo de transformação daquele banco em sucursal do Deutsche Bank AG. Os depósitos constituídos junto das duas instituições referidas deixaram, assim, de se encontrar abrangidos pela garantia do FGD, passando antes a estar cobertos pelos sistemas de protecção de depositantes existentes nos respectivos países de origem, respectivamente o sistema da Letónia e o da Alemanha.

Quadro I

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO PARTICIPANTES NO FUNDO				
Instituições Participantes	Em 31-12-2010	Alterações em 2011		Em 31-12-2011
		Entradas	Saídas	
Bancos	39	-	2	37
Caixas económicas	5	-	-	5
Caixas de crédito agrícola mútuo	5	-	-	5
Total	49	-	2	47

Fonte: FGD

Em cumprimento do estabelecido no art.º 22.º, alínea c) do Regulamento do FGD, aprovado pela Portaria n.º 285-B/95, de 19 de Setembro, a lista das instituições de crédito participantes no Fundo foi publicada na imprensa diária (dois jornais de grande tiragem e um jornal especializado em informação económica e financeira), no dia 3 de Outubro de 2011. Essa informação encontra-se actualizada, em permanência, na página do Fundo na Internet, em www.fgd.pt.

O FGD publicou igualmente na imprensa uma síntese das actividades bem como as Contas referentes ao exercício de 2010, com vista à divulgação, junto do público em geral, da actividade e da situação financeira do Fundo. Esses elementos constam do Relatório e Contas do respectivo exercício, também disponível na página do Fundo na Internet.

Em anexo a este Relatório e Contas, inclui-se a lista das 47 instituições participantes no Fundo, com referência a 31 de Dezembro de 2011.

3. DEPÓSITOS DE TITULARES ABRANGIDOS PELA GARANTIA DO FUNDO²

A 31 de Dezembro de 2011, o número total de depositantes abrangidos pela garantia do FGD ascendia a cerca de 16,4 milhões³ e o montante total de depósitos cobertos pela garantia do FGD – i.e. depósitos de titulares abrangidos, contabilizados apenas até ao limite de 100 000 euros – ascendia a cerca de 111 570 milhões de euros.

Quadro II

DEPÓSITOS ABRANGIDOS PELA GARANTIA, DEPÓSITOS COBERTOS E RÁCIO DE COBERTURA		
Cobertura dos depósitos abrangidos pela garantia	Depósitos (milhões de euros)	# titulares abrangidos
Depósitos abrangidos pela garantia	158 154	16 439 705
Montante coberto	111 570	
Rácio de cobertura	71%	

Fonte: FGD

O rácio de cobertura dos depósitos de titulares abrangidos pela garantia do Fundo (i.e. rácio entre o valor dos depósitos até ao limite da garantia e o valor total desses mesmos depósitos) era de 71%, o que significa que a proporção de depósitos que, embora titulados por depositantes abrangidos pela garantia do FGD, não se encontram cobertos por excederem o limite da garantia, era de 29%.

Quadro III

DISTRIBUIÇÃO DOS DEPÓSITOS, POR INTERVALOS DE MONTANTES DEPOSITADOS		
Intervalos em função do saldo por depositante (D)	% depositantes	% depósitos
D ≤< 10 000	83,2%	14,5%
10 000 < D ≤< 25 000	9,6%	15,6%
25 000 < D ≤< 50 000	4,1%	14,6%
50 000 < D ≤< 100 000	1,9%	13,7%
D > 100 000	1,2%	41,5%

Fonte: FGD

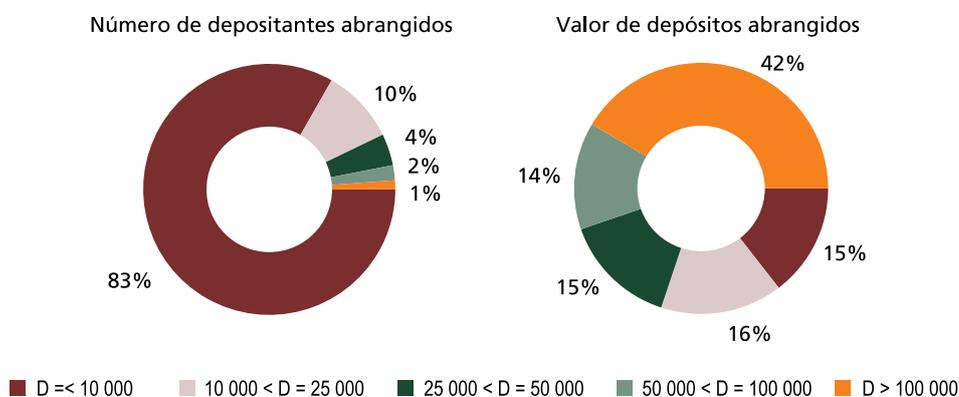
Porém, verifica-se que, em número de depositantes, os titulares abrangidos pela garantia cujo depósito não se encontra integralmente coberto representam apenas cerca de 1% do total de depósitos abrangidos. Conforme se pode constatar no Gráfico 1 (série cor de laranja) e no Quadro III, embora os depósitos de titulares com saldos superiores ao limite da garantia representem 41,5% do montante total de depósitos abrangidos, correspondem a apenas 1% em termos de número de depositantes. Em contrapartida, os depositantes com saldos inferiores a 10 000 euros por instituição representam cerca de 83% do número total de depositantes, mas detêm apenas depósitos na proporção de 14,5% (série castanha no Gráfico 1).

² A análise apresentada neste capítulo não abrange os depósitos que se encontram excluídos da garantia de reembolso pelo FGD nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do RGICSF. No agregado dos depósitos excluídos da garantia do FGD, continuam a ter posição relevante os depósitos detidos pelas instituições de crédito, sociedades financeiras, empresas de seguros e pelo sector público administrativo, bem como os depósitos realizados fora do âmbito territorial da garantia e os depósitos titulados por empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a instituição de crédito.

³ Naturalmente que não se trata de 16,4 milhões de titulares diferentes, na medida em que o mesmo titular pode deter depósitos em diferentes instituições.

Gráfico 1

DISTRIBUIÇÃO DOS DEPÓSITOS, POR INTERVALOS DE MONTANTES DEPOSITADOS



4. RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Em 31 de Dezembro de 2011, os recursos próprios⁴ do Fundo totalizavam 1 397,0 milhões de euros, o que significa um aumento de 43,0 milhões de euros (3,2%) comparativamente ao final de 2010, conforme mostra o Quadro IV. Retomou-se assim a tendência de reforço gradual da capacidade financeira do Fundo, depois da deterioração observada em 2010, e justificada pelo reembolso dos depósitos junto do BPP, S.A.

A variação registada em 2011 é justificada pelo recebimento das contribuições anuais (39,4 milhões de euros) e pela incorporação dos resultados gerados no exercício (10,7 milhões de euros), rubricas que mais do que compensaram os montantes desembolsados, durante o ano de 2011, a título de reembolso de depósitos.

A propósito do resultado do exercício, importa assinalar que, como habitualmente, os principais contributos resultam dos juros obtidos com os investimentos realizados pelo Fundo e dos ganhos com vendas e valorizações de títulos. Comparativamente ao exercício de 2010, verificou-se um aumento de 180% no resultado líquido. Recordar-se que, em 2010, a rentabilidade líquida da carteira de títulos do FGD foi de 0,4%, tendo esta taxa atingido 1,1% em 2011. Esta evolução pode ser explicada pela deslocação ascendente das curvas de taxa de juro de dívida soberana de vários países, de que a carteira do FGD tirou partido devido à diversificação do investimento por países com diferentes qualidades creditícias.

⁴ Os "recursos próprios" do FGD são constituídos pelas contribuições iniciais do Banco de Portugal, pelas contribuições iniciais e periódicas das instituições de crédito participantes e pelos rendimentos provenientes da aplicação das disponibilidades do Fundo.

Quadro IV

EVOLUÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS E RESULTADOS DO FUNDO			Milhares de euro
Natureza dos recursos	Saldo em 31-12-2010	Saldo em 31-12-2011	Variação dos saldos
Contribuições entregues ao FGD			
Contribuição inicial única entregue pelo BdP	97 824	97 824	-
Contribuições iniciais entregues pelas Instituições participantes	98 500	98 500	-
Contribuições periódicas (anuais)*	1 005 263	1 044 627	39 364
Soma das contribuições	1 201 587	1 240 951	39 364
Accionamento da garantia de depósitos	- 96 274	- 103 347	- 7073
Reservas**	244 935	248 743	3808
Resultados			
Resultados transitados	-	-	-
Resultados líquidos do exercício	3 809	10 663	6854
Total dos recursos próprios e resultados	1 354 056	1 397 010	42 954

Fonte: FGD

* Inclui a parte realizada em numerário e a parte correspondente aos compromissos irrevogáveis de pagamento, assumidos pelas instituições de crédito participantes.

** As reservas são constituídas pela acumulação dos resultados anuais obtidos pelo Fundo.

A relação entre os recursos próprios do FGD e os depósitos efectivamente cobertos pela garantia⁵ cifrou-se em 1,3 % no final de 2011.

Considerando o montante total dos depósitos de titulares abrangidos pela garantia do Fundo⁶, o rácio de cobertura por recursos próprios do Fundo era de 0,9 %, a 31 de Dezembro de 2011, valor idêntico ao que se observou no final de 2010. A manutenção deste rácio reflecte o aumento dos recursos próprios em proporção idêntica ao aumento registado no valor dos depósitos dos titulares abrangidos pela garantia.

Quadro V

GRAU DE COBERTURA DOS DEPÓSITOS			Milhares de euro
	Em 31.12.2010	Em 31.12.2011	
Recursos próprios do Fundo			
Incluindo compromissos (A)	1 354 056	1 397 010	
Excluindo compromissos (B)	912 662	952 576	
Depósitos abrangidos pela garantia (C)	154 130 704	158 154 036	
Depósitos cobertos, até ao limite (D)	N.A.	111 569 082	
Rácio (A) / (C)	0,9%	0,9%	
Rácio (A) / (D)	N.A.	1,3%	

Fonte: FGD

⁵ Ou seja, o montante reembolsável em caso de indisponibilidade, e que corresponde aos depósitos abrangidos pela garantia, até ao limite de 100 000 euros.

⁶ Os depósitos de titulares abrangidos pela garantia correspondem aos depósitos que constituem a base de incidência da contribuição anual para o Fundo, não tendo em conta o limite de garantia de 100 000 euros por depositante estabelecido na lei, em caso de indisponibilidade dos depósitos.

5. CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES PARA O FUNDO

Na determinação das contribuições periódicas do ano 2011 foi aplicada, ao montante dos depósitos abrangidos pela garantia, a taxa contributiva de 0,03%, ajustada por um factor de ponderação, em função do rácio de adequação de fundos próprios de cada instituição participante. Foi mantida, no mesmo período, a taxa reduzida de 0,01% sobre os depósitos constituídos nas sucursais financeiras exteriores das zonas francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria e foi fixado em 17 500 euros o montante da contribuição mínima⁷.

Como decorre da observação do Quadro VI, em 2011, o total das contribuições das instituições de crédito participantes atingiu o montante de 39,4 milhões de euros, do qual 91% foi pago em dinheiro e a parte restante satisfeita mediante a assunção de compromissos irrevogáveis de pagamento.

Os compromissos irrevogáveis de pagamento ascenderam, portanto, no ano em análise, a 3,7 milhões de euros, montante correspondente a aproximadamente 9% das contribuições totais, percentagem próxima da que foi legalmente admitida como máximo para o ano de 2011 (10%).

Quadro VI

CONTRIBUIÇÕES EM 2011		Milhares de euros
FORMAS DE PAGAMENTO E DE SUBSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO UTILIZADAS		
Contribuições entregues ao Fundo em 2011		
Numerário		35 703
Compromissos irrevogáveis de pagamento		3662
Total		39 365

Fonte: FGD

A distribuição do total das contribuições de 2011 por tipo de instituições de crédito participantes no Fundo é evidenciada no Quadro VII, onde se pode observar que as contribuições pagas pelos bancos correspondem a 94,0% do total das contribuições. A proporção das contribuições provenientes das caixas económicas e das caixas de crédito agrícola mútuo é de 5,4% e 0,6%, respectivamente.

Quadro VII

CONTRIBUIÇÕES EM 2011 POR TIPO DE INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO		Milhares de euros
Contribuições em 2011		
Bancos		37 007
Caixas Económicas		2140
Caixas de Crédito Agrícola Mútuo*		217
Total		39 365

Fonte: FGD

* Não pertencentes ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM). A garantia dos depósitos captados pelas caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM rege-se pelo Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de Novembro e é assegurada pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo.

⁷ Cfr. Instruções do Banco de Portugal n.º 22/2010 e n.º 6/2011. Refira-se que a contribuição especial que se aplicava aos depósitos constituídos nas sucursais financeiras exteriores das zonas francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria foi extinta no decurso de 2011, mas essa alteração apenas tem aplicação no apuramento das contribuições relativas a 2012.

Relativamente à distribuição das ponderações utilizadas no cálculo das contribuições, 16 instituições de crédito obtiveram um benefício pelo efeito de ponderação em função do rácio de adequação de fundos próprios (factores de ponderação de 80% e 90%, em virtude de apresentarem rácios iguais ou superiores a 12%). Nestes casos, as taxas de base ajustadas⁸ foram de 0,024% e 0,027%. Em contrapartida, para 6 instituições de crédito o efeito da ponderação resultou em taxas de base ajustadas de 0,033% e de 0,036%, níveis superiores à taxa de base de 0,03% (aplicação de factores de 110% e 120%). A contribuição mínima, fixada em 17 500 euros, aplicou-se a 19 instituições de crédito.

Quadro VIII

DISTRIBUIÇÃO DAS PONDERAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES ANUAIS ⁹					Milhares de euros
Ponderadores da taxa contributiva de base e contribuição mínima	Número de instituições participantes				
	Bancos	Caixas Económicas	CCAM's	Total	
Ponderador de 1,2	1	-	-	1	
Ponderador de 1,1	5	-	-	5	
Ponderador de 1	6	1	-	7	
Ponderador de 0,9	2	1	-	3	
Ponderador de 0,8	7	3	3	13	
Contribuição mínima	17	-	2	19	
	38	5	5	48	

Fonte: FGD

As contribuições calculadas à taxa reduzida de 0,01%, aplicável aos depósitos constituídos nas sucursais financeiras exteriores das zonas francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria, continuaram a ter expressão residual no total das contribuições anuais, conforme pode ser observado no Quadro IX.

Quadro IX

CONTRIBUIÇÕES ANUAIS PARA O FGD POR TIPO DE TAXA CONTRIBUTIVA			Milhares de euros
Taxas contributivas	Contribuições anuais		
	2010	2011	
Taxa de base	38 300	38 782	
Taxa reduzida	710	583	
Totais	39 010	39 365	
Dos quais:			
• Pago em dinheiro	35 228	35 704	
• Compromissos	3782	3662	

Fonte: FGD

⁸ A "taxa de base ajustada" é obtida através da aplicação à taxa contributiva de base de um factor multiplicativo correspondente ao posicionamento do rácio médio de adequação de fundos próprios em base individual de cada participante nas cinco classes da grelha de ponderação constante do n.º 5 do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94."

⁹ O Deutsche Bank (Portugal), S. A. ainda era participante no FGD à data em que era devida a contribuição anual relativa a 2011.

Na avaliação do esforço financeiro contributivo, em numerário, efectivamente solicitado em cada exercício às instituições participantes deve ser tido em consideração o efeito da ponderação da solvabilidade de cada instituição e o nível máximo permitido de utilização dos compromissos irrevogáveis de pagamento, conforme se apresenta no quadro seguinte.

Quadro X

TAXAS CONTRIBUTIVAS, EFECTIVA EM NUMERÁRIO E PONDERADA, EM 2011						
Nível máximo dos compromissos	Parte paga em numerário	Taxa de base	Taxa de contribuição efectiva em numerário	Classes do RMS(*)	Factor multiplicativo de ponderação	Taxa ponderada
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)x(3)	(solvabilidade)	(5)	(6) = (4)x(5)
				< 8	1,2	0,0324%
				[8 ; 10 [1,1	0,0297%
10%	90%	0,03%	0,027%	[10 ; 12 [1,0	0,027%
				[12 ; 14 [0,9	0,0243%
				≥ 14	0,8	0,0216%

Fonte: FGD

(*) RMS (rácio médio de solvabilidade): média dos rácios de solvabilidade, calculados em base individual, com referência a 30 de Junho e 31 de Dezembro do ano anterior.

Tal como nos anos anteriores, a taxa de contribuição efectiva em numerário variou entre 0,0216% e 0,0324% do total dos depósitos abrangidos pela garantia do Fundo.

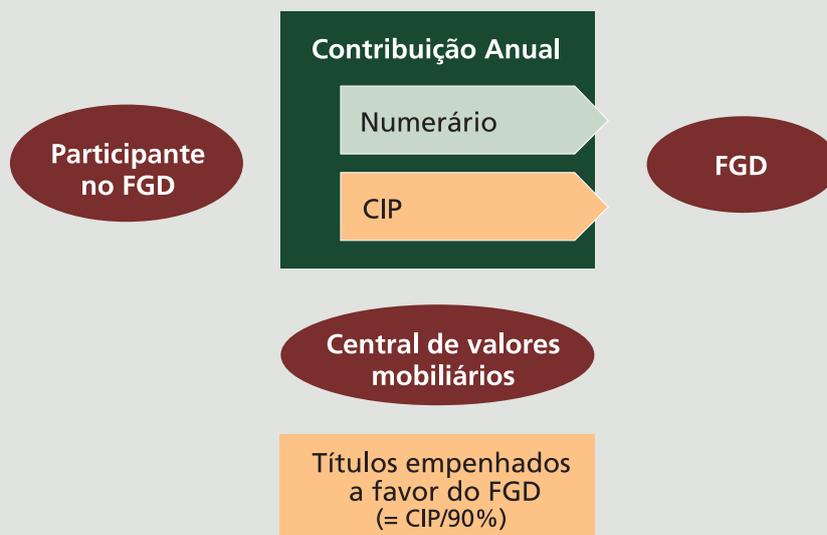
CAIXA 2 | OS COMPROMISSOS IRREVOGÁVEIS DE PAGAMENTO

Nos termos do n.º 4 do artigo 161.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, as instituições de crédito participantes no FGD podem ser dispensadas de efectuar o pagamento da respectiva contribuição anual no prazo estabelecido na lei, desde que assumam o compromisso, irrevogável e caucionado por penhor de valores mobiliários, de pagamento ao Fundo, em qualquer momento em que este o solicite, da totalidade ou de parte do montante da contribuição que não tiver sido pago em numerário.

Na prática, os compromissos irrevogáveis de pagamento constituem uma obrigação de pagamento por parte das instituições de crédito, devidamente formalizada em contrato celebrado, em cada ano em que são assumidos estes compromissos, entre o Fundo de Garantia de Depósitos e cada uma das instituições que usam da faculdade de substituir o pagamento da contribuição em numerário pela assunção desta obrigação.

Trata-se de uma obrigação perpétua e irrevogável, na medida em que não se extingue nem diminui em circunstância alguma, com excepção, claro está, da liquidação da inerente responsabilidade perante o Fundo. Constituem, portanto, um activo do Fundo de Garantia de Depósitos, o qual, pelas suas características, nomeadamente o facto de ser “denunciável” *on demand* e de ser colateralizado nas condições descritas de seguida, apresenta risco muito reduzido de desvalorização e elevada liquidez.

DIAGRAMA REPRESENTATIVO DA FORMA DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS IRREVOGÁVEIS DE PAGAMENTO (CIP)



Com efeito, os termos em que se encontram contratualizados os compromissos irrevogáveis de pagamento oferecem ao Fundo de Garantia de Depósitos segurança quanto à preservação do valor assumido em dívida pelas instituições e conferem a estes activos a capacidade de serem convertidos em liquidez num período de tempo muito curto.

Em primeiro lugar, o FGD reserva-se o direito de determinar a liquidação imediata do compromisso, a qualquer momento, sem necessidade de observar quaisquer condições e sem necessidade de pré-aviso. Perante a notificação para o pagamento da contribuição em dívida, as instituições dispõem de até 3 dias para proceder à liquidação.

Acresce que o direito do FGD se encontra assistido por penhor constituído sobre valores mobiliários. Assim, na eventualidade de a instituição de crédito não liquidar o compromisso de pagamento, o FGD

tem a faculdade de se apropriar dos títulos que foram entregues em penhor. Esses títulos, por sua vez, encontram-se depositados em central de valores, com registo de penhor a favor do Fundo, pelo que a sua movimentação está sujeita a aprovação prévia por parte do Fundo.

A qualidade dos títulos entregues em penhor encontra-se regulamentada por Aviso do Banco de Portugal (Aviso n.º 11/94), o qual estabelece que apenas podem ser utilizados títulos negociáveis em mercados secundários activos, que apresentem liquidez adequada e que sejam emitidos ou garantidos por entidades com baixo risco de crédito, designadamente administrações centrais, bancos centrais e entidades supranacionais de risco considerado mínimo em sede de determinação de requisitos de fundos próprios.

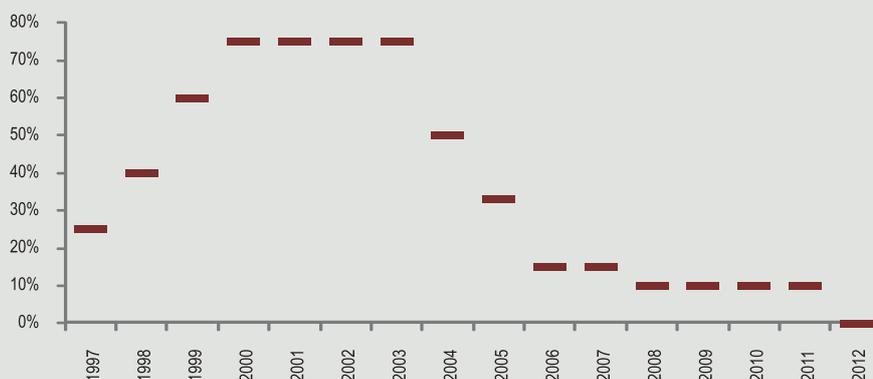
Importa referir que a cobertura do compromisso de pagamento por títulos é permanente. De facto, as instituições de crédito encontram-se, não só obrigadas a substituir os títulos entregues em penhor quando estes são amortizados pelo emitente, como também se encontram obrigadas a reforçar de imediato os colaterais quando se verifique uma desvalorização nos títulos que leve a que o seu valor seja inferior ao valor da obrigação perante o Fundo. Acresce que a valorização dos títulos segue critérios conservadores, que incluem a aplicação de um *haircut* de 10% sobre o valor mínimo observado em mercado nos 30 dias precedentes.

Conforme se percebe, os compromissos irrevogáveis de pagamento asseguram, por força das normas legais e regulamentares, mas também por força das cláusulas contratuais que integram cada um dos contratos celebrados entre o Fundo e as instituições participantes, um conjunto de requisitos importantes, designadamente:

- São rapidamente convertíveis em liquidez num prazo curto, seja por via da sua liquidação obrigatória num prazo de até 3 dias após notificação pelo Fundo, seja por via da apropriação, findo esse prazo, dos títulos empenhados, que por imposição regulamentar, apresentam elevada liquidez;
- Apresentam reduzido risco de mercado, uma vez que o valor do compromisso é fixo e a flutuação no valor do colateral é integralmente suportada pela instituição devedora através do reforço obrigatório dos títulos entregues.

Nos termos do RGICSF, a utilização de compromissos irrevogáveis de pagamento não pode, em cada ano, ser superior a um limite a fixar anualmente pelo Banco de Portugal e que, em nenhum caso, pode ser superior a 75%. O limite de 75% foi efectivamente admitido pelo Banco de Portugal entre 2000 e 2003, verificando-se, a partir de então, uma diminuição progressiva no limite até ao qual as instituições podiam substituir o pagamento da contribuição anual pela assunção de compromissos. Entre 2008 e 2011, o limite foi fixado em 10% e em 2012, as instituições de crédito participantes no FGD não poderão, pela primeira vez, recorrer a compromissos irrevogáveis de pagamento (ver Gráfico).

LIMITE REGULAMENTAR DOS COMPROMISSOS IRREVOGÁVEIS DE PAGAMENTO



Esta decisão foi justificada pela intenção de se reduzir a proporção destes instrumentos face aos recursos financeiros sob a gestão directa do FGD, tendo presentes as iniciativas comunitárias de revisão da Directiva relativa aos sistemas de garantia de depósitos, as quais, previsivelmente, se irão traduzir na fixação de um “target level” para o rácio de capitalização dos sistemas de garantia da União Europeia e de um limite à proporção de compromissos irrevogáveis de pagamento que podem integrar o cômputo dos recursos próprios dos sistemas de garantia para efeitos do cálculo daquele “target level”.

A 31 de Dezembro de 2011, o montante total de compromissos irrevogáveis de pagamento acumulados ao longo dos anos pelo conjunto de instituições participantes no FGD ascendia a 444,4 milhões de euros, valor que corresponde a cerca de 32% do total de recursos próprios do Fundo.

Na mesma data, os títulos entregues em penhor para garantia daqueles compromissos integravam essencialmente dívida pública portuguesa, cujo valor de mercado ascendia a 539,1 milhões de euros (o que corresponde a 121% do valor nominal dos compromissos).

6. GESTÃO FINANCEIRA DO FUNDO¹⁰

6.1. ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO E EVOLUÇÃO DOS MERCADOS FINANCEIROS

O ano de 2011 ficou marcado pelo agravamento da crise da dívida soberana na Área do Euro. Além da Irlanda e da Grécia, que já o tinham feito em 2010, também Portugal solicitou assistência financeira junto do Fundo Monetário Internacional e da União Europeia, em Abril de 2011.

O Programa de Assistência Económica e Financeira português compreende a disponibilização de fundos no valor global de 78 mil milhões de euros, garantindo financiamento até meados de 2014, no pressuposto de Portugal conseguir aceder ao mercado de capitais no decurso de 2013.

Como condição para o financiamento, o Governo de Portugal comprometeu-se a adoptar medidas de ajustamento dos desequilíbrios macroeconómicos e de carácter estrutural, contemplando a implementação de várias medidas de redução de despesa pública e de reforço da produtividade laboral e da competitividade económica, discriminadas com detalhe no Memorando de Entendimento, assinado em meados de Maio.

Em 2011 verificou-se uma contracção da actividade económica. Estima-se¹¹ que o produto interno bruto tenha registado uma variação real negativa de -1,6 por cento, que contrasta com o crescimento económico de 1,4 por cento registado em 2010. A inflação média anual foi de 3,6 por cento, enquanto em 2010 havia sido de 1,4 por cento. O aumento da inflação ficou a dever-se em boa parte ao agravamento dos impostos indirectos.

Nos restantes países da Área do Euro foram também implementadas políticas de controlo orçamental, o que acabou por ter algum impacto na evolução da actividade económica e do nível de preços no consumidor. De acordo com estimativas preliminares do Eurostat, a economia da Área do Euro deverá ter crescido 1,4 por cento, durante 2011, registando alguma desaceleração face a 2010 (ano em que registou um crescimento de 1,9 por cento). A inflação média anual foi de 2,7 por cento, tendo sido superior ao nível de 1,6 por cento registado em 2010.

No caso particular da Grécia, foram implementadas, de modo sucessivo, várias medidas de ajustamento ao abrigo do respectivo Programa de Assistência Económica e Financeira, com o objectivo de controlo e saneamento das contas públicas. Não obstante, e dada a dificuldade em atingir os objectivos de controlo orçamental, foi iniciado um processo de renegociação da dívida, com o envolvimento do sector privado.

Neste enquadramento, os órgãos decisores da União Europeia iniciaram um processo de negociação que visa garantir maior disciplina e controlo orçamental por parte dos seus países membros.

Não obstante, o risco de propagação da crise a outros Estados-Membros, nomeadamente à Itália e à Espanha e os receios das suas implicações ao nível do sector financeiro europeu e da economia real levaram, na parte final do ano, o Banco Central Europeu (BCE) a intervir significativamente nos mercados, através de cortes nas taxas de refinanciamento e de operações de compra de dívida pública Espanhola e Italiana. Assim, após uma subida de 50 pontos base (p.b.), registada na primeira metade do ano, a taxa de referência do BCE sofreu uma reversão do movimento, terminando o ano em nível idêntico ao do início (1 por cento).

¹⁰ Nos termos do Plano de Aplicações dos Recursos Financeiros do Fundo de Garantia de Depósitos, previsto no artigo 163.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, só é permitido ao FGD realizar aplicações em instrumentos denominados em euros.

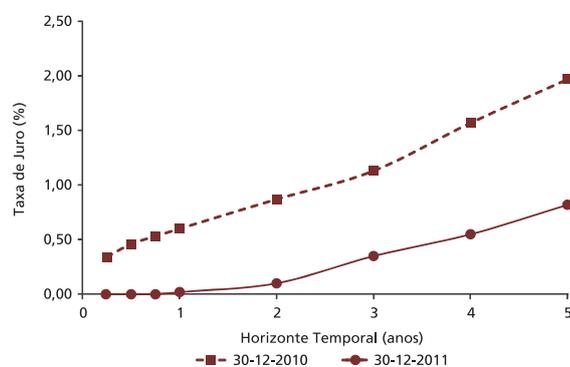
¹¹ Fonte: Eurostat.

Na última reunião do Conselho de Governadores do BCE, que decorreu a 8 de Dezembro, para além de um corte de 25 p.b. na taxa de refinanciamento, foi decidido efectuar duas operações de cedência de liquidez, de montante ilimitado, pelo prazo de 3 anos. Na primeira destas operações, que teve lugar no dia 22 de Dezembro, foram colocados 489 mil milhões de euros.

A liquidez abundante proporcionada pela política monetária, a atribuição, pelos investidores, de um estatuto de *safe haven* à dívida pública alemã, bem como a expectativa de manutenção da taxa de refinanciamento do BCE em níveis historicamente baixos, contribuíram para que as taxas de juro dos títulos da dívida pública de referência da Área do Euro registassem descidas consideráveis, terminando o ano com variações compreendidas entre 32 p.b. (curto prazo) e 115 p.b. (5 anos) (Gráfico 2).

Gráfico 2

EVOLUÇÃO DAS CURVAS DE TAXAS DE JURO NA ÁREA DO EURO DURANTE O ANO DE 2011

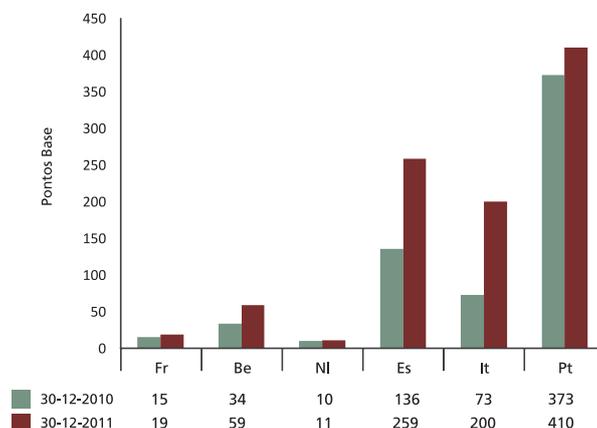


Fonte: Bloomberg e FGD

Esta evolução não foi sentida em grande número de países da Área do Euro, cujas taxas de juro de financiamento da dívida pública aumentaram relativamente às taxas alemãs, nalguns casos de forma muito acentuada (Gráficos 3 e 4). Em particular, os países percebidos como tendo contas públicas mais frágeis ou cujos sistemas financeiros se encontravam mais débeis continuaram, ao longo de boa parte do ano, sob forte pressão dos investidores. Apesar de tudo, a pressão aliviou um pouco na parte final do ano, em consequência da operação de cedência de liquidez a 3 anos decidida pelo BCE.

Gráfico 3

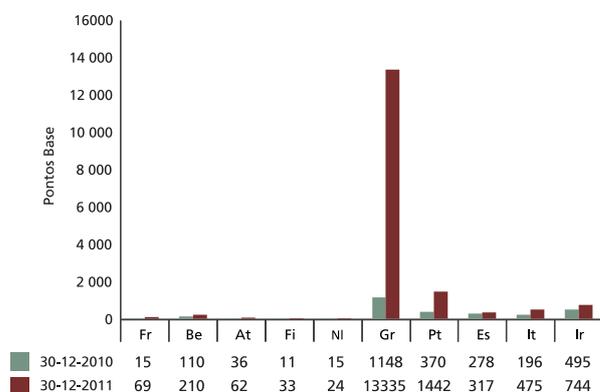
DIFERENCIAL DE TAXAS DE JURO ENTRE DÍVIDA PÚBLICA EUROPEIA E ALEMÃ (3 Meses)



Fonte: Thomson Reuters e UAFGD

Gráfico 4

DIFERENCIAL DE TAXAS DE JURO ENTRE DÍVIDA PÚBLICA EUROPEIA E ALEMÃ (2 Anos)



Fonte: Thomson Reuters e UAFGD

Nota: Dada a inexistência de títulos nos prazos relevantes para a análise, e tendo em consideração que, para o prazo de 2 anos, diferenças de alguns meses têm um impacto material, optámos por apresentar o gráfico tendo por base interpolações lineares entre títulos reais dos países em análise.

6.2. ESTRUTURA DA CARTEIRA E CONTROLO DO RISCO

A política de investimento do Fundo de Garantia de Depósitos manteve o seu carácter conservador, consagrado no “Plano de Aplicações dos Recursos Financeiros do Fundo de Garantia de Depósitos” e reflectido na estrutura da carteira de referência (*benchmark*) seleccionada pela Comissão de Investimentos. Assim, num contexto de deterioração da situação orçamental na generalidade dos países da Área do Euro, a estratégia de investimento continuou a pautar-se pela limitação da exposição da carteira aos riscos de crédito, de mercado e de liquidez.

O valor de mercado da carteira de activos do Fundo de Garantia de Depósitos, a 31 de Dezembro de 2011, era de 958,5 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 4,2 por cento face ao valor registado a 31 de Dezembro de 2010 (919,5 milhões de euros). Esta variação incorpora o recebimento de contribuições anuais pagas pelas instituições de crédito participantes no Fundo, no valor de 35,7 milhões de euros, a liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento por parte de uma instituição de crédito, no valor de 0,6 milhões de euros, e o pagamento a depositantes do BPP, que no ano de 2011 totalizou o valor de 8,2 milhões de euros. Expurgando estes factores, o valor de mercado da carteira do Fundo de Garantia de Depósitos registou um acréscimo de 1,1 por cento.

Em 31 de Dezembro de 2011, a carteira do Fundo de Garantia de Depósitos era composta por bilhetes e obrigações do tesouro de países da área do Euro (86,8 por cento) e por depósitos junto do Banco de Portugal (13,2 por cento).

Quadro XI

REPARTIÇÃO GEOGRÁFICA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011		
Taxas contributivas	Montante (€)	Peso
Alemanha	194 039 103	20,2%
Bélgica	38 778 475	4,0%
França	272 503 163	28,4%
Holanda	199 356 748	20,8%
Portugal (*)	216 868 441	22,6%
Supranacional	36 971 957	3,9%

(*) Inclui depósitos no Banco de Portugal e o abatimento de impostos a liquidar.

O carácter conservador da política de investimento, ajustado ao objectivo de garantia dos depósitos, traduziu-se ainda numa reduzida exposição ao risco taxa de juro. A duração modificada da carteira foi, em média, de 0,3 ao longo de 2011, verificando-se que cerca de 64% da carteira correspondeu a aplicações com maturidade residual não superior a 3 meses.

Quadro XII

DURAÇÃO MODIFICADA E TAXAS DE RENTABILIDADE POR SEGMENTO DE MATURIDADE ¹²			
Segmentos de Maturidade	Peso Médio (%)	Duração Modificada Média (anos)	Taxa (T.w.r.r.)
Até 1 mês	26,9%	0,0	0,9%
1 a 3 meses	37,0%	0,1	1,3%
3 a 6 meses	22,5%	0,3	2,2%
6 meses a 1 ano	13,2%	0,7	1,0%
1 a 3 anos	0,4%	0,6	0,1%
Total	100%	0,3	1,5%
Impacto de custos de transacção			0,0%
Impacto da fiscalidade			-0,3%
Total líquido da carteira do FGD			1,1%

O risco de mercado da carteira do Fundo de Garantia de Depósitos, medido pelo VaR (Value-at-Risk) para um horizonte temporal de 1 mês e com um nível de confiança de 95 por cento, situou-se, ao longo de 2011, em 1,5 milhões de euros, o que corresponde a um nível médio de 0,16 por cento do valor da carteira.

¹² *Time weighted rate of return (T.w.r.r.)*; todas as taxas de rentabilidade apresentadas são anualizadas e líquidas de impostos excetuando-se apenas os casos em que o contrário é expressamente indicado.

6.3. RESULTADOS

Num contexto de grande instabilidade nos mercados financeiros da Área do Euro, observaram-se dois movimentos distintos das curvas de rendimentos, nos prazos relevantes para a carteira do Fundo de Garantia de Depósitos: deslocação descendente das curvas da Alemanha, da França, da Holanda e das instituições supranacionais às quais existe exposição e deslocação ascendente das curvas da Bélgica, da Espanha, da Itália e de Portugal.

Globalmente, no ano 2011, a gestão do Fundo proporcionou uma rentabilidade bruta de 1,5 por cento. A rentabilidade líquida de impostos e de custos de gestão foi de 1,1 por cento.

A rentabilidade da carteira não apresentou uma relação clara entre prazo de investimento e retorno obtido, dada a diferente distribuição de emittentes por segmentos de maturidade (Quadro XII).

Uma vez que a política de investimentos do FGD passa pela manutenção dos investimentos até à maturidade, e não se tendo registado qualquer incumprimento nos instrumentos em carteira, verificou-se uma correlação positiva entre a rentabilidade alcançada e o nível de risco percepcionado pelo mercado para cada emittente (Quadro XIII).

Quadro XIII

TAXAS DE RENTABILIDADE POR EMITENTE ¹³			
	Taxa (T.w.r.r.)	Duração Modificada Média	Peso Médio
Alemanha	0,9%	0,3	9,8%
Bélgica	1,7%	0,3	13,7%
Espanha (*)	1,9%	0,2	10,4%
França	0,8%	0,2	24,7%
Holanda	0,8%	0,3	16,4%
Itália (*)	1,5%	0,2	11,8%
Portugal	4,4%	0,4	13,1%
Supranacional (*)	-1,1%	0,8	0,1%
Total	1,5%	0,3	100,0%
Impacto de custos de transacção	0,0%		
Impacto da fiscalidade	-0,3%		
Total líquido da carteira do FGD	1,1%		

(*) Tendo havido exposição à dívida destes emittentes apenas em parte do ano, apresentam-se taxas de rentabilidade anualizadas.

A taxa de rentabilidade do Fundo de Garantia de Depósitos, líquida de impostos e custos de gestão, foi superior à de um activo de "risco mínimo", o que se ficou a dever sobretudo à diversificação do investimento por países com diferentes qualidades creditícias.

¹³ Time weighted rate of return (T.w.r.r.); todas as taxas de rentabilidade apresentadas são líquidas de impostos excetuando-se apenas os casos em que o contrário é expressamente indicado.

Quadro XIV

RENTABILIDADE LÍQUIDA DA CARTEIRA FACE À DO ACTIVO DE RISCO MÍNIMO ¹⁴			
	FGD (C)	Activo de risco mínimo (ARM)	Excesso de Rentabilidade (C-ARM)
2011	1,1%	0,6%	0,6%

7. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES

No final de 2011, o limite da garantia foi fixado em 100 mil euros a título definitivo. Além disso, foram preparadas alterações legislativas no sentido do reforço do regime jurídico aplicável ao FGD, as quais vieram a ser publicadas no início de 2012. Essas alterações encontram-se detalhadas na Caixa 1.

Relativamente ao regime contributivo para o Fundo a que as instituições participantes estão sujeitas, o Banco de Portugal procedeu a alterações a vigorar no regime aplicável em 2012 (Instruções n.º 24/2011 e 25/2011). Embora mantendo a taxa contributiva de base em 0,03%, o Banco de Portugal extinguiu a taxa reduzida de 0,01% que se aplicava aos depósitos constituídos nas sucursais financeiras exteriores das zonas francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria. Além disso, o Banco de Portugal determinou que, em 2012, as instituições de crédito participantes no FGD não podem substituir o pagamento da sua contribuição anual ao Fundo por compromissos irrevogáveis de pagamento, o que contribui para reduzir a proporção destes instrumentos face aos recursos financeiros sob a gestão directa do FGD (recorda-se que, de acordo com o regime contributivo definido em 2010, no ano de 2011 as instituições participantes tiveram a faculdade de efectuar o pagamento de até 10% da contribuição anual sob a forma de compromissos irrevogáveis de pagamento). Quanto à contribuição mínima, esta manteve-se em 17 500 euros.

8. FISCALIZAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é a entidade fiscalizadora da actividade do Fundo, em conformidade com o disposto no artigo 171.º do Regime Geral e no artigo 25.º do Regulamento do Fundo.

O parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal sobre o Relatório e Contas do Fundo relativos a 2011 é incluído em anexo.

As demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício de 2011 foram ainda objecto de auditoria externa levada a efeito pela sociedade de revisores oficiais de contas Ernst & Young.

Ao Tribunal de Contas, que assegura a fiscalização sucessiva da actividade do Fundo, de acordo com as disposições legais em vigor, foi enviada toda a documentação exigível relativa ao exercício de 2010, incluindo o relatório e contas, após aprovação pelo Despacho n.º 459/11/SETF, de 2 de Abril de 2011, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

¹⁴ Considera-se como rentabilidade líquida do ativo de risco mínimo a resultante do investimento em títulos de dívida pública francesa a 1 mês, por ser este o prazo mais curto para o qual ainda existem níveis aceitáveis de liquidez. Para efeito de cálculo da fiscalidade, admite-se que a taxa de cupão dos títulos de dívida pública a 1 mês é igual à sua *yield to maturity*.

9. APOIO DO BANCO DE PORTUGAL E COLABORAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Nos termos do artigo 168.º do Regime Geral das Instituições de crédito e Sociedades Financeiras, compete ao Banco de Portugal assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo de Garantia de Depósitos.

Em 2011, o Banco de Portugal continuou a prestar a colaboração necessária para que o Fundo desenvolvesse a sua actividade, no quadro de Protocolo celebrado com o FGD em Janeiro de 1995, e actualizado em 2010. O apoio prestado pelo Banco de Portugal contempla, essencialmente, a disponibilização dos recursos humanos que asseguram o Secretariado do FGD, o processamento contabilístico das operações e a preparação das demonstrações financeiras anuais, a gestão dos recursos financeiros do Fundo, a participação nos procedimentos de cobrança das contribuições anuais e o apoio jurídico sempre que necessário.

A Comissão Directiva do Fundo agradece a todas as estruturas do Banco de Portugal que deram o seu apoio técnico e administrativo ao Fundo. Entre essas estruturas, merecem referência a Unidade de Apoio ao Fundo de Garantia de Depósitos, o Departamento de Contabilidade e Controlo, o Departamento de Sistemas de Pagamentos, o Departamento de Mercados e Gestão de Reservas, o Departamento de Relações Internacionais, o Departamento de Serviços Jurídicos, o Departamento de Serviços de Apoio, o Departamento de Supervisão Prudencial e o Departamento de Supervisão Comportamental.

A Comissão Directiva exprime o seu reconhecimento pela especial colaboração prestada ao Fundo pelo Departamento de Serviços Jurídicos, no âmbito da operação de reembolso dos depósitos constituídos junto do BPP, S.A..

A Comissão Directiva regista, uma vez mais, a já habitual boa colaboração revelada pelas instituições de crédito participantes e pela Associação Portuguesa de Bancos, no âmbito do seu relacionamento corrente com o FGD, designadamente no que respeita à aplicação do regime contributivo.

Lisboa, 7 de Março de 2012

Comissão Directiva

Presidente

Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves

Vogal

João Maurício Fernandes Salgueiro

Vogal

Carlos Manuel Durães da Conceição

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
E NOTAS ÀS CONTAS



10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

BALANÇO		Milhares de euros	
	Notas	31-12-2011	31-12-2010
Activo			
Activo corrente			
Aplicações financeiras			
Activos financeiros detidos para negociação	3	835 232,5	920 385,6
Caixa e depósitos bancários	4	126 108,1	60,6
Estado e outros entes públicos	5	0,9	199,8
Outras contas a receber	6	39,6	38,8
		961 381,0	920 684,8
Activo não corrente			
Instituições Participantes			
Contribuições - Contr.compromisso irrevogável	7	444 433,9	441 356,5
Activos fixos tangíveis	8	3,7	4,7
		444 437,6	441 361,2
Total do activo		1 405 818,6	1 362 046,0
Recursos próprios	9	1 397 010,3	1 354 056,0
Passivo			
Passivo corrente			
Credores por depósitos a reembolsar	10	703,5	1 482,7
Estado e outros entes públicos	5	1 831,6	628,0
Outras contas a pagar	11	28,5	8,3
		2.563,6	2.119,0
Passivo não corrente			
Provisões	12	5 215,0	5 575,4
Passivos por impostos diferidos	15	1 029,7	295,6
		6 244,7	5 871,0
Total do passivo		8 808,3	7 990,0
Total de recursos próprios e passivo		1 405 818,6	1 362 046,0

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Milhares de euros

	Notas	31-12-2011	31-12-2010
Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados	13	226,8	143,2
Ganhos/perdas em aplicações financeiras	14	13 706,0	5 083,3
Imposto sobre o rendimento	15	2 912,6	1 088,5
Resultado da aplicação dos recursos disponíveis		11 020,2	4 137,9
Gastos com o pessoal	16	38,0	33,3
Fornecimentos e serviços externos	17	276,7	283,3
Outros rendimentos e ganhos	18	153,0	0,0
Outros gastos e perdas	18	194,3	11,6
Resultado antes de provisões, imparidade, depreciações e amortizações		10 664,4	3 809,9
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	8	1,0	1,2
Resultado líquido		10 663,3	3 808,7



DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÕES NOS RECURSOS PRÓPRIOS

Milhares de euros

	Contribuições				Depósitos reembolsados	Reservas	Resultado líquido	RECURSOS PRÓPRIOS
	Iniciais	Periódicas		Contratos de compromisso irrevogável				
		Realizadas	Realizadas					
Posição em 31 Dezembro 2009	196 323,9	528 640,6	437 612,2	-	233 892,7	11 042,0	1 407 511,5	
Contribuições	-	35 228,0	3 782,2	-	-	-	39 010,2	
Contribuições efectuadas pelas instituições participantes	-	-	-	-	-	-	-419,1	
Acionamento da garantia de depósitos	-	-	-	-	-	11 461,1	11 461,1	
Reembolso de depósitos sob garantia	-	-	-	-90 699,0	-	-	-90 699,0	
Constituição de provisão para depósitos sob garantia	-	-	-	-5 575,4	-	-	-5 575,4	
Aplicação de resultados	-	-	-	-	11 042,0	-11 042,0	-	
Resultado líquido do período	35 228,0	3 782,2	-96 274,4	-11 042,0	11 042,0	-11 042,0	-57 264,2	
						3808,7	3 808,7	
Posição em 31 Dezembro 2010	196 323,9	563 868,6	441 394,4	-96 274,4	244 934,8	3808,7	1 354 056,0	
Contribuições	-	35 703,5	3 661,8	-	-	-	39 365,3	
Contribuições efectuadas pelas instituições participantes	-	-	-	-	-	-	-	
Devolução de contribuições em excesso	-	-1,6	-	-	-	-	-1,6	
Acionamento da garantia de depósitos	-	-	-	-4 711,6	-	-	-4 711,6	
Reembolso de depósitos sob garantia	-	-	-	-2 361,2	-	-	-2 361,2	
Reforço de provisão para depósitos sob garantia	-	-	-	-	3 808,7	-3808,7	-	
Aplicação de resultados	-	-	-	-	-	-	-	
	35 701,9	3661,8	-7 072,8	3 808,7	-3808,7	-3808,7	32 290,9	
Resultado líquido do período						10 663,3	10 663,3	
Posição em 31 Dezembro 2011	196 323,9	599 570,6	445 056,2	-103 347,2	248 743,4	10 663,3	1 397 010,3	

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

Milhares de euros

	31-12-2011	31-12-2010
Fluxos de caixa das actividades operacionais		
Recebimentos de contribuições	35 703,5	35 228,0
Liquidação de compromissos irrevogáveis de pagamento	584,4	-
Devoluções de contribuições	- 1,6	-
Reembolso de depósitos sob garantia	- 8 212,4	- 89 216,3
Pagamento de imposto sobre o rendimento	- 1 163,9	- 1 072,7
Outros recebimentos/pagamentos	33,3	- 330,1
Fluxos de caixa das actividades operacionais [1]	26 943,3	- 55 391,1
Fluxos de caixa das actividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Aplicações financeiras	-2 755 397,4	-3 545 132,9
Recebimentos provenientes de:		
Aplicações financeiras	2 854 481,4	3 600 276,5
Juros e rendimentos similares	20,1	156,1
Fluxos de caixa das actividades de investimento [2]	99 104,2	55 299,7
Fluxos de caixa das actividades de financiamento		
Pagamentos respeitantes a:		
Outras operações de financiamento	-	- 1,0
Fluxos de caixa das actividades de financiamento [3]	-	- 1,0
Varição de caixa e seus equivalentes [4]=[1]+[2]+[3]	126 047,5	- 92,4
Caixa e seus equivalentes no início do período	60,6	153,0
Caixa e seus equivalentes no fim do período	126 108,1	60,6

11. NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Montantes expressos em milhares de euros, excepto quando indicado)

NOTA 1 ACTIVIDADE DO FGD

O Fundo de Garantia de Depósitos (FGD ou Fundo) é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira, criada pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, e tem a sua sede em Lisboa, funcionando junto do Banco de Portugal, ao qual compete assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo.

O FGD tem por objecto garantir o reembolso do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, até ao limite de 100 milhares de euros, de acordo com determinadas condições, na eventualidade de os depósitos da respectiva instituição de crédito se tornarem indisponíveis. Na sequência da mais recente alteração ao RGICSF¹⁵, o objecto do Fundo compreende ainda a prestação de assistência financeira ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, quando os recursos financeiros deste se mostrem insuficientes para o cumprimento das suas obrigações relacionadas com o reembolso de depósitos, assim como a intervenção no âmbito da execução de medidas de resolução, designadamente a alienação de depósitos garantidos ou a transferência de depósitos garantidos para um banco de transição.

NOTA 2 BASES DE APRESENTAÇÃO E PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

2.1. Bases de apresentação

Face ao disposto no artigo 170.º do RGICSF, os princípios contabilísticos que orientam a preparação das demonstrações financeiras do Fundo são estabelecidos em Plano de Contas próprio. Assim, as demonstrações financeiras do FGD a 31 de Dezembro de 2011 foram preparadas em conformidade com o seu Plano de Contas, o qual tem por base as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), aprovadas no regulamento da União Europeia 1606/2002/CE, com as actualizações ocorridas nas normas até 1 de Janeiro de 2010. As disposições específicas definidas naquele Plano prevalecem sobre as NIC, na medida em que visam um enquadramento apropriado à natureza jurídica e operacional do Fundo. Neste contexto, foram adoptados os critérios de reconhecimento e mensuração estabelecidos nas NIC aplicáveis, salvo se existirem disposições específicas definidas no Plano.

O Plano de Contas do FGD define os modelos das demonstrações financeiras e o conteúdo mínimo de divulgações nas notas explicativas. As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com o princípio do custo histórico, com excepção dos activos registados ao seu justo valor, nomeadamente os activos financeiros detidos para negociação.

2.2. Principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas e critérios valorimétricos utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2011 são os seguintes:

a) Recursos Próprios: Contribuições e contratos de compromisso irrevogável

As contribuições efectuadas em favor do Fundo constituem uma componente dos seus Recursos Próprios, para além das reservas decorrentes da aplicação de resultados de períodos anteriores, e são reconhecidas como tal nas datas fixadas no artigo 161.º do RGICSF.

¹⁵ O RGICSF foi alterado em 10 de Fevereiro de 2012 pelo Decreto-Lei n.º 31-A/2012.

As instituições participantes entregam ao Fundo uma contribuição pelo registo do seu início de actividade e, posteriormente, uma contribuição, de periodicidade anual, cujo valor é determinado de acordo com escalões de contribuição fixados pelo Banco de Portugal, em função do saldo médio dos depósitos do ano anterior.

As instituições participantes poderão realizar esta contribuição em numerário ou serem dispensadas de efectuar o respetivo pagamento, até um limite a fixar anualmente pelo Banco de Portugal e que não pode ser superior a 75%, desde que assumam o compromisso, irrevogável e caucionado por penhor de valores mobiliários, do pagamento ao Fundo, em qualquer momento em que este o solicite, da totalidade ou de parte do montante da contribuição que não tiver sido paga em numerário. De acordo com o Regulamento do Fundo, as contribuições periódicas são, na sua totalidade, parte integrante dos seus Recursos Próprios. A parcela correspondente aos compromissos irrevogáveis é reconhecida por contrapartida de um activo. Esse activo é mensurado ao custo deduzido de perdas por imparidade.

Em casos excepcionais, as instituições participantes efectuam contribuições especiais, previstas no artigo 162.º do RGICSF.

b) Activos financeiros detidos para negociação

Os activos financeiros são classificados como detidos para negociação no momento da sua aquisição, quando são adquiridos com o objectivo principal de serem transaccionados no curto prazo.

As aquisições e alienações de activos financeiros detidos para negociação são reconhecidos na data de negociação (*trade date*), traduzindo o momento em que o Fundo se compromete a adquirir ou alienar o activo. Estes activos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor, sendo os custos de transacção diretamente reconhecidos em resultados. Após o seu reconhecimento inicial, as variações de justo valor são reconhecidas em resultados.

c) Reembolso de depósitos sob garantia

No âmbito da sua actividade o Fundo pode ser chamado a reembolsar os depósitos efectuados junto de uma instituição participante. Nesta situação é reconhecido um passivo por contrapartida de uma diminuição dos Recursos Próprios do Fundo. A quantia escriturada relativa a esse passivo é mensurada pelo valor nominal do montante a reembolsar e é reduzida na medida em que os depositantes recebem o respetivo reembolso. No caso de não ser possível ao FGD proceder ao reembolso por razões imputáveis ao depositante, o remanescente do passivo é anulado por contrapartida do respetivo aumento dos Recursos Próprios.

Nos termos do artigo 167.º do RGICSF, o Fundo ficará subrogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efetuado. Na eventualidade de o Fundo ser ressarcido pelo reembolso de depósitos sob garantia, é reconhecido um activo por contrapartida de um aumento dos Recursos Próprios, apenas no momento em que o Fundo tem a garantia legal da recuperação e é conhecedor da quantia a escriturar. Este activo é mensurado ao custo (valor nominal) e deduzido de perdas por imparidade.

d) Provisão para depósitos sob garantia e passivos contingentes

O accionamento da garantia de depósitos poderá envolver situações que suscitem dúvidas de ordem legal quanto à existência de um direito ao reembolso. Estas situações são sujeitas a uma avaliação que visa apurar se (i) existe uma obrigação presente legal proveniente de um evento passado, (ii) é provável que ocorra uma saída de recursos para liquidar aquela obrigação, e (iii) é possível efectuar uma estimativa fiável. Caso estas condições sejam cumulativamente cumpridas, é constituída uma provisão para depó-

sitos sob garantia, em contrapartida de uma redução dos Recursos Próprios do Fundo, à semelhança da política contabilística descrita na alínea c).

Caso se considere que, relativamente à segunda condição referida, a saída de recursos para liquidar aquela obrigação é possível (e não provável), é divulgada a existência de um passivo contingente em detrimento da constituição de uma provisão.

e) Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da Demonstração de Fluxos de Caixa, o agregado “Caixa e seus equivalentes” engloba os valores relativos a aplicações ou investimentos a curto prazo, altamente líquidos, que sejam imediatamente convertíveis para quantias conhecidas de numerário e que estejam sujeitos a um risco de alterações de valor sem significado. Neste contexto, incluem-se a caixa e depósitos bancários.

f) Imposto sobre o rendimento

O FGD, enquanto pessoa colectiva de direito público, está isento de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), nos termos do artigo 9.º do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), com excepção dos rendimentos de capitais tal como definidos para efeitos de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoa Singulares (IRS) no artigo 5.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) – Categoria E.

Os rendimentos de capital auferidos em Portugal estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória em vigor. Os rendimentos de capital obtidos no estrangeiro não estão sujeitos a retenção em Portugal, pelo que o Fundo está sujeito a tributação por via declarativa à Administração Fiscal portuguesa. No caso de não existir qualquer tributação dos rendimentos de capital no país de origem dos rendimentos, aplica-se a taxa liberatória em vigor em Portugal. Caso haja lugar a retenções no país de origem, o valor sujeito a tributação corresponde à diferença entre a taxa de imposto aplicada em Portugal e a taxa de retenção aplicada no estrangeiro.

O imposto sobre o rendimento reconhecido em resultados do Fundo compreende os impostos correntes e os impostos diferidos que derivam (i) da recuperação futura da quantia escriturada de activos reconhecidos no balanço ou (ii) de transacções e outros acontecimentos do período corrente que sejam reconhecidos nas demonstrações financeiras do Fundo.

NOTA 3 ACTIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO

A rubrica “Activos financeiros detidos para negociação” enquadra os títulos de dívida adquiridos pelo Fundo no âmbito da sua política de investimentos.

ACTIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO	Milhares de euros	
	31-12-2011	31-12-2010
Obrigações de entidades supranacionais	36.965,4	-
Títulos de dívida pública		
Obrigações do Tesouro (Cupão Zero)	161 817,2	-
Bilhetes do Tesouro	636 449,9	920 385,6
	835 232,5	920 385,6

Em 31 de Dezembro de 2011, a carteira de títulos é constituída por títulos de dívida pública emitida por países da Zona Euro e por títulos emitidos por entidades supranacionais. O seu tratamento contabilístico é descrito na Nota 2.2, alínea b). No relatório de gestão do FGD, detalha-se a estrutura da carteira e controlo do risco.

NOTA 4 CAIXA E DEPÓSITOS BANCÁRIOS

A rubrica “Caixa e depósitos bancários” releva o montante em caixa e os depósitos à ordem no Banco de Portugal e em diversas instituições financeiras.

CAIXA E DEPÓSITOS BANCÁRIOS	Milhares de euros	
	31-12-2011	31-12-2010
Caixa	0,4	0,4
Depósitos bancários	126 107,7	60,2
	126 108,1	60,6

Em 31 de Dezembro de 2011, os depósitos efectuados junto do Banco de Portugal ascendem a 126 080 milhares de euros.

NOTA 5 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

A rubrica “Estado e outros entes públicos” regista no activo a 31 de Dezembro de 2011 o crédito por dupla tributação internacional relativo a rendimentos sobre obrigações do tesouro italiano, o qual será deduzido ao montante de imposto a pagar relativo ao exercício de 2011. Em 31 de Dezembro de 2010, o montante registado nesta rubrica corresponde à retenção na fonte efectuada pelo Estado Espanhol relativa a rendimentos sobre obrigações do tesouro espanhol e que cujo pedido de reembolso foi satisfeito no decorrer de 2011.

A rubrica “Estado e outros entes públicos” apresentada no passivo corresponde, essencialmente, à estimativa de imposto a pagar sobre rendimentos de títulos de dívida pública não retidos na fonte obtidos em 2011 e, residualmente, às retenções na fonte de rendimentos de trabalho independente a entregar ao Estado nos prazos legais.

NOTA 6 OUTRAS CONTAS A RECEBER

A rubrica “Outras contas a receber” regista, a 31 de Dezembro de 2011, o montante nominal dos valores mobiliários entregues em penhor mercantil ao FGD pelo BPP, representativo da parcela das contribuições de anos anteriores efectuada através de compromissos irrevogáveis de pagamento (38 milhares de euros), e (ii) o montante a ser reembolsado ao Fundo pelas instituições de crédito participantes, relativo a comissões de custódia de títulos entregues em penhor pela celebração de contratos de compromisso irrevogável de pagamento.

NOTA 7 CONTRIBUIÇÕES – CONTRATOS DE COMPROMISSO IRREVOGÁVEL

A rubrica “Contribuições - Contr.compromisso irrevogável”, apresentada no activo do Fundo, regista o valor nominal dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições de crédito participantes perante o Fundo, no âmbito das contribuições periódicas anuais, de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea a). No capítulo 5 do relatório de gestão do FGD, são divulgados detalhes sobre as contribuições do exercício.

NOTA 8 ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Esta rubrica decompõe-se da seguinte forma:

ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS	Milhares de euros					
	31 Dez 11			31 Dez 10		
	Activo bruto	Amortizações acumuladas	Total	Activo bruto	Amortizações acumuladas	Total
Equipamento administrativo	10,1	6,4	3,7	10,1	5,3	4,7
Outros activos tangíveis	0,2	0,2	-	0,2	0,2	-
	10,2	6,6	3,7	10,2	5,5	4,7

A variação verificada no exercício de 2011 resulta exclusivamente dos gastos de amortização dos activos fixos tangíveis em uso. As amortizações dos activos fixos tangíveis são calculadas segundo o método das quotas constantes, aplicando as taxas de amortização definidas em termos fiscais, as quais se entende que refletem a vida útil esperada dos bens.

NOTA 9 RECURSOS PRÓPRIOS

Os “Recursos Próprios” do Fundo são constituídos pelas contribuições iniciais do Banco de Portugal, pelas contribuições iniciais e periódicas das instituições de crédito participantes e pelos rendimentos provenientes da aplicação dos recursos do Fundo. A composição e a variação desta rubrica são apresentadas na Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios.

As contribuições periódicas anuais relativas a 2011 ascendem a 39 365 milhares de euros, referentes a (i) contribuições realizadas em numerário e (ii) contribuições cujo pagamento foi, nos termos da lei, substituído pela contratualização de compromissos irrevogáveis de pagamento por parte das instituições de crédito participantes, que se encontram caucionados por penhor mercantil de títulos elegíveis para o efeito (ver Notas 7 e 19), de acordo com política contabilística descrita na Nota 2.2 alínea a).

Em 2011, o FGD procedeu à devolução de parte da contribuição anual periódica, efectuada em excesso por uma instituição participante no ano de 2010, no montante de 1,6 milhares de euros.

O Banco de Portugal revogou, em Abril de 2010, a autorização para o exercício de atividade do Banco Privado Português, SA (BPP). Face à indisponibilidade de depósitos verificada nessa altura, o FGD procedeu ao acionamento da garantia sobre os depósitos constituídos naquela instituição de crédito, nos termos legais, tendo efetivamente reconhecido, em termos acumulados, o direito ao reembolso no

valor de 98 132 milhares de euros até 31 de Dezembro de 2011 (90 699 milhares até 31 de Dezembro de 2010). Os valores ainda não liquidados encontram-se registados na rubrica “Credores por Depósitos a reembolsar” (ver Nota 10).

O FGD reconhece ainda o direito ao reembolso em relação aos depósitos que, não se encontrando abrangidos por qualquer outro motivo de exclusão ou de dúvida, (i) se encontram empenhados, nomeadamente em benefício do BPP, para garantia de financiamentos contraídos junto daquele banco, ou (ii) têm correspondência com dívidas, vencidas e exigíveis, do respectivo depositante perante o BPP. Foi também reconhecido o direito ao reembolso em relação a outras situações de carácter pontual, que inicialmente se encontravam suspensas por haver dúvidas quanto à existência do direito ao reembolso, mas em relação às quais o requisito declarativo por parte dos depositantes foi entretanto satisfeito, tendo o pagamento sido efectuado já em 2012. Para as situações atrás descritas, foi constituída uma provisão para depósitos sob garantia, cujo valor ascende a 5 215 milhares de euros em 31 de Dezembro de 2011 (5 575 milhares de euros em 31 de Dezembro de 2010) – ver Nota 12.

Os montantes cujo direito ao reembolso foi reconhecido no exercício de 2011 traduzem-se numa redução da rubrica “Recursos Próprios” no valor de 7 073 milhares de euros, de acordo com as políticas contabilísticas descritas na Nota 2.2, alíneas c) e d). Este montante, integrado na Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios, resulta do pagamento efetivo do reembolso de depósitos no valor de 8 212 milhares de euros (evidenciado na Demonstração de Fluxos de Caixa), deduzido do valor do reembolso de depósitos relativamente aos quais o FGD já havia reconhecido a respetiva responsabilidade em 2010, mas cuja liquidação ocorreu apenas em 2011 (-779 milhares de euros – ver Nota 10), e ainda a variação líquida da provisão para depósitos sob garantia (-360 milhares de euros), detalhada na Nota 12.

NOTA 10 CREDITORES POR DEPÓSITOS A REEMBOLSAR

Esta rubrica apresenta os montantes relativos a créditos para com depositantes do BPP cujo direito ao reembolso foi reconhecido pelo Fundo (ver Nota 9) mas que a respetiva liquidação não teve sucesso por razões operacionais relacionadas com a indisponibilidade de dados essenciais para a correcta efectivação da transferência de fundos.

NOTA 11 OUTRAS CONTAS A PAGAR

A rubrica “Outras contas a pagar” inclui os montantes relativos a (i) honorários a pagar pela auditoria às contas financeiras do Fundo referentes ao exercício de 2011 (18 milhares de euros), (ii) valores a regularizar pela utilização em 2011 do espaço onde o Fundo tem a sua sede (5 milhares de euros), e (iii) vencimentos relativos ao ano de 2011 a pagar aos membros remunerados da Comissão Directiva do FGD (5 milhares de euros).

NOTA 12 PROVISÕES

No âmbito do processo de reembolso dos depositantes no BPP, referido na Nota 9, não foram reembolsados determinados valores que, embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à existência de um efectivo direito ao reembolso ou, mesmo quando se considerou existir esse direito, se colocaram dúvidas quanto a quem deveria ser o beneficiário do reembolso pelo FGD.

Em 31 de Dezembro de 2011, considera-se como provável o futuro pagamento dos depósitos sobre os quais foi constituído penhor e que não estão abrangidos por qualquer outro motivo de exclusão ou de

dúvida, em relação aos quais o reembolso ainda não se verificou por haver dúvidas apenas quanto ao titular do direito ao reembolso pelo FGD (i.e. se o reembolso deve ser feito ao depositante ou ao credor pignoratício). Considera-se igualmente provável o pagamento de depósitos nos montantes correspondentes a dívidas, vencidas e exigíveis, do respectivo depositante perante o BPP, assim como de outras situações de carácter pontual, que inicialmente se encontravam suspensas por haver dúvidas quanto à existência do direito ao reembolso, mas em relação às quais o requisito declarativo por parte dos depositantes foi entretanto satisfeito, tendo o reembolso em causa sido concretizado já em 2012.

A provisão para depósitos sob garantia, constituída inicialmente em 2010 com a finalidade de cobrir as responsabilidades específicas aqui referidas, ascende a 5 215 milhares de euros no final do exercício 2011, nos termos da política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea d), em virtude dos seguintes movimentos:

PROVISÕES	Milhares de euros	
	31-12-2011	31-12-2010
Depósitos sob garantia		
Saldo inicial	5 575,4	-
Reforços	2 361,2	5 575,4
Utilizações	-2 721,6	-
Saldo final	5 215,0	5 575,4

NOTA 13 RESULTADO DE JUROS E DE RENDIMENTOS E GASTOS EQUIPARADOS

O valor da rubrica “Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados” é composto por:

RESULTADO DE JUROS E DE RENDIMENTOS E GASTOS EQUIPARADOS	Milhares de euros	
	31-12-2011	31-12-2010
Juros obtidos		
Obrigações de entidades supranacionais	17,4	122,4
Obrigações do Tesouro	208,7	-
Depósitos à ordem	0,8	21,7
Total de juros obtidos	226,8	144,2
Total de juros suportados	-	1,0
	226,8	143,2

NOTA 14 GANHOS/PERDAS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS

A rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras” consiste no reflexo em resultados das variações de justo valor dos activos financeiros detidos para negociação, conforme a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea b). O valor desta rubrica é composto por:

GANHOS/PERDAS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS							Milhares de euros
	31-12-2011			31-12-2010			
	Ganhos	Perdas	Total	Ganhos	Perdas	Total	
Obrigações de ent. paragonamentais/ supranacionais	5,4	7,4	-2,0	-	22,2	-22,2	
Títulos de dívida pública							
Obrigações do Tesouro	326,7	-	326,7	-	-	-	
Obrigações do Tesouro (Cupão Zero)	114,7	-	114,7	75,0	-	75,0	
Bilhetes do Tesouro	13 307,6	40,9	13 266,7	5 183,3	152,8	5 030,5	
	13 754,3	48,3	13 706,0	5 258,3	175,0	5 083,3	

NOTA 15 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

O valor de imposto sobre o rendimento reconhecido em resultados durante os exercícios de 2011 e 2010 apresenta a seguinte origem:

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO		Milhares de euros	
	31-12-2011	31-12-2010	
Imposto corrente			
Depósitos à ordem	0,2	4,2	
Instrumentos financeiros detidos para negociação	2 178,3	1 207,8	
	2 178,5	1 212,0	
Imposto diferido			
Instrumentos financeiros detidos para negociação	734,2	-123,5	
	734,2	-123,5	
	2 912,6	1 088,5	

A rubrica “Passivos por impostos diferidos”, apresentada no passivo, reflete a tributação sobre rendimentos já reconhecidos nas contas do Fundo, relativos a activos financeiros detidos para negociação, mas que cujo imposto só será devido em períodos posteriores, de acordo com política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea f).

NOTA 16 GASTOS COM O PESSOAL

A rubrica “Gastos com o pessoal” releva o pagamento do vencimento dos membros remunerados da Comissão Directiva, assim como os respetivos encargos do Fundo para com a Segurança Social.

O aumento verificado face ao período homólogo do ano anterior é justificado pelo pagamento do vencimento a mais um membro remunerado da Comissão Directiva, na sequência da alteração das condições que mantinham aquele pagamento em suspenso, com efeitos a partir de Maio de 2010. Este efeito é atenuado pela redução em 5% do vencimento base decidido pelos membros da Comissão Directiva do Fundo, com efeitos a partir de Junho de 2010, inclusive, e pela redução em 10% de um dos membros da Comissão Directiva, por acumulação de cargos públicos, com efeitos a partir de Janeiro de 2011.

NOTA 17 FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

A composição desta rubrica é como segue:

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	Milhares de euros	
	31-12-2011	31-12-2010
Serviços especializados	261,2	268,1
Deslocações, estadas e transportes	2,9	1,3
Serviços diversos	12,5	13,9
	276,7	283,3

A rubrica “Serviços especializados” engloba, fundamentalmente, as comissões pagas ao sistema de liquidação de títulos, no âmbito da atividade operacional do Fundo, e os trabalhos de consultoria e apoio jurídico, relacionados com o acionamento de garantia sobre os depósitos do BPP. A rubrica “Serviços diversos” diz respeito, essencialmente, a despesas com comunicações e expedição e a despesas com o arrendamento das instalações onde o Fundo funciona.

NOTA 18 OUTROS RESULTADOS

A rubrica “Outros rendimentos e ganhos” regista, a 31 de Dezembro de 2011, (i) o montante de 134 milhares de euros relativo a coimas a favor do FGD, aplicadas pelo Banco de Portugal no exercício das suas funções de supervisão bancária a uma instituição participante no Fundo, e (ii) o montante de 19 milhares de euros relativo a diferenças na valorização, com referência a 31 de Dezembro de 2010, da carteira de títulos que derivam da alteração, naquela data, da metodologia de cálculo do valor da carteira, na sequência da substituição do sistema operacional de gestão de activos utilizado pelo Fundo.

A rubrica “Outros gastos e perdas” reflecte essencialmente, a 31 de Dezembro de 2011, (i) o reconhecimento de uma perda de 191 milhares de euros relativa a crédito de imposto não recuperável referente a rendimentos de bilhetes do tesouro português auferidos em 2010 e (ii) o pagamento de 2 milhares de euros relativo a serviços bancários relacionados com as transferências efectuadas para os depositantes reembolsados no âmbito do accionamento da garantia sobre os depósitos junto do BPP, referido na Nota 9.

NOTA 19 ACTIVOS CONTINGENTES

Em 31 de Dezembro de 2011, o FGD apresenta os seguintes activos contingentes:

- Valores mobiliários entregues em penhor mercantil, recebido como garantia do compromisso irrevogável de pagamento por parte das instituições participantes ao Fundo (ver Notas 7 e 9), assim como por parte do BPP, e que cujo valor de mercado ascende a 466 281 milhares de euros;
- Direitos sobre os depósitos que o Fundo reembolsou no âmbito do acionamento da garantia sobre os depósitos constituídos junto do BPP. Nos termos do n.º 9 do artigo 167.º do RGICSF, o FGD fica subrogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efectuado (97 429 milhares de euros). Somente no momento em que o Fundo tiver a garantia legal de que irá ser ressarcido pelo reembolso de depósitos e conhecendo o valor final a receber será reconhecido o correspondente activo em balanço por contrapartida de Recursos Próprios, entendendo-se que, face à incerteza à data de 31 de Dezembro de 2011 quanto ao montante e ao momento de recuperação dos valores reembolsados, o valor referido configura um activo contingente e não se encontra registado em balanço.

NOTA 20 PASSIVOS CONTINGENTES

No âmbito do processo de reembolso dos depositantes do BPP, referido na Nota 9, não foram reembolsados determinados valores que, embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à existência de um efectivo direito ao reembolso. Assim, os passivos contingentes apresentam um valor de 1 203 milhares de euros (31 de Dezembro de 2010: 17 255 milhares de euros), por se considerar como possível a verificação de contingências associadas a depósitos com as seguintes características, e que estão a ser objeto de análise individualizada:

- Titular(es) em relação aos quais há dúvidas fundadas quanto à verificação das causas de exclusão da garantia previstas na lei;
- Montantes em relação aos quais há dúvidas fundadas de que se enquadrem no âmbito de cobertura pelo FGD;
- Aditamento de titulares após a data em que o BPP tornou pública a incapacidade de cumprir obrigações, e em que se verificou a adopção pelo Banco de Portugal de providências extraordinárias de saneamento.

Existem ainda acções judiciais contra o Fundo de Garantia de Depósitos, em relação às quais, porém, se considera que é remota a probabilidade de as mesmas virem a representar responsabilidades para o Fundo.

12. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Propõe-se que o Resultado Líquido do exercício de 2011, no montante de 10 663 320 euros, seja afecto a Reservas.

Lisboa, 7 de Março de 2012

A Comissão Directiva

Presidente

Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves

Vogal

João Maurício Fernandes Salgueiro

Vogal

Carlos Manuel Durães da Conceição



PARECER DO
CONSELHO DE AUDITORIA
DO BANCO DE PORTUGAL



FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

EXERCÍCIO DE 2011

PARECER DO CONSELHO DE AUDITORIA

DO BANCO DE PORTUGAL

Em conformidade com o art.º 171.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e com o disposto na alínea d) do art.º 25.º do Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal emite o seu parecer sobre o Relatório e Contas do FGD referentes ao exercício de 2011.

O FGD tem por objecto garantir, dentro dos limites fixados (este limite foi fixado, por DL n.º 119/2011, de 26 de Dezembro, em 100 000 euros), o reembolso de depósitos constituídos nas Instituições de Crédito (IC) que nele participam, nas condições e de acordo com o estabelecido no RGICSF e respectivos diplomas regulamentares. O FGD deixa de poder colaborar em acções de recuperação de instituições de crédito nele participantes, bem como, deixa de ser possível a concessão de empréstimos ao Serviço de Indemnização aos Investidores.

Em 31 de Dezembro de 2011, o universo das instituições participantes no FGD (47 no total) era constituído por 37 Bancos, 5 Caixas Económicas e 5 Caixas de Crédito Agrícola Mútuo não pertencentes ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo.

O Conselho de Auditoria, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, acompanhou a actividade do FGD através da análise da documentação periodicamente remetida pela Comissão Directiva, complementada com informações e esclarecimentos adicionais solicitados.

Na determinação das contribuições periódicas do ano de 2011 foi aplicada a taxa de base de 0,03 % (idêntica à de 2010), ponderada pelo indicador de solvabilidade de cada instituição participante, ao montante dos depósitos abrangidos pela garantia. Foi mantida no mesmo período a taxa reduzida de 0,01% sobre os depósitos constituídos nas sucursais financeiras exteriores das zonas francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria. A contribuição mínima foi mantida em 17 500 euros.

Continuam excluídos da garantia do FGD, com base no art.º 165.º do RGICSF, os depósitos titulados pelo sector público administrativo, pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e empresas de seguros.

O total das contribuições das IC participantes atingiu cerca de 39,4 milhões (M) de euros, valor praticamente idêntico às contribuições de 2010, sendo 35,7 M em numerário e 3,7 M em compromissos irrevogáveis de pagamento..

O grau de cobertura dos depósitos garantidos pelos recursos do FGD, definido como a relação entre os recursos do FGD (contribuições entregues, incluindo os compromissos irrevogáveis de pagamento, acrescidas dos resultados acumulados) e os depósitos abrangidos pela garantia do FGD, fixou-se em 1,3 %



O total acumulado de compromissos irrevogáveis de pagamento, relativo ao conjunto das IC participantes, ascendia, em 31/12/2011, a cerca de 444,4 M de euros.

Tal como referido em anteriores pareceres, na relevação contabilística dos compromissos irrevogáveis de pagamento, celebrados entre o FGD e as IC participantes, existem critérios distintos naquele e nestas para o registo dos referidos compromissos. Enquanto que no FGD estes compromissos são relevados como dívidas de terceiros, nas IC são tratados como passivos contingentes com divulgação nas notas anexas às contas anuais.

Os recursos próprios do FGD, em 31 de Dezembro de 2011, totalizaram 1 397 M de euros. A variação face ao exercício anterior (+ 43 M de euros) foi originada pelas contribuições iniciais e periódicas das instituições participantes, incluindo os compromissos irrevogáveis, 39,4 M, pelos resultados do Fundo, 10,7 M, deduzidos do reembolso dos depositantes do Banco Privado Português (BPP), - 7,1 M.

A gestão dos recursos financeiros do FGD (art.º 159.º do RGICSF) tem em atenção os critérios fixados pela Comissão Directiva para as operações de aplicação, no âmbito das orientações e das regras estabelecidas no “Plano de Aplicações dos Recursos Financeiros do FGD”. A rentabilidade líquida da carteira do FGD foi de 1,1 % em resultado do carácter conservador da política de investimentos.

O resultado líquido do exercício ascendeu a 10 663 320 euros, montante que a Comissão Directiva propõe seja afecto a Reservas.

Com base na análise efectuada, tendo presentes as considerações anteriores, a Certificação das Contas emitida pelo Auditor Externo, e o relatório do Departamento de Auditoria do Banco de Portugal, o Conselho de Auditoria nada tem a objectar à aprovação do Relatório e Contas do FGD referentes ao exercício de 2011, bem como à proposta de aplicação de resultados, apresentados pela Comissão Directiva.

Lisboa, 27 de Março de 2012

O CONSELHO DE AUDITORIA



Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar



Rui José da Conceição Nunes



Amável Alberto Freixo Calhau

PARECER DO
AUDITOR EXTERNO

IV



Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas do Fundo de Garantia de Depósitos "(FGD)", as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2011, (que evidencia um total de 1.405.818,6 milhares de Euros e um total de Recursos Próprios no montante de 1.397.010,3 milhares Euros, incluindo um resultado líquido de 10.663,3 milhares de Euros), a Demonstração de Resultados por Natureza, a Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios e a Demonstração de Fluxos de Caixa do exercício findo naquela data, e as correspondentes Notas Explicativas.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade da Comissão Directiva do FGD a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada à sua posição financeira e o resultado das suas operações, alterações nos recursos próprios, e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Comissão Directiva, utilizadas na sua preparação;



- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

7. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do Fundo de Garantia de Depósitos em 31 de Dezembro de 2011, o resultado das suas operações, as alterações nos Recursos Próprios e os seus fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos adoptados no Plano de Contas do FGD (Nota 2 às Demonstrações Financeiras).

Lisboa, 9 de Março de 2012

Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (n.º 178)
Representada por:

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Ana Salcedas'.

Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto (ROC n.º 1230)

ANEXOS



LISTA DAS IC PARTICIPANTES NO FGD*

BANCOS

Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Banco ActivoBank (Portugal), S. A.
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A.
Banco BAI Europa, S. A.
Banco BIC Português, S. A.
Banco BPI, S. A.
Banco Comercial Português, S. A.
Banco Credibom, S. A.
Banco Efisa, S. A.
Banco Espírito Santo, S. A.
Banco Espírito Santo dos Açores, S. A.
Banco Espírito Santo de Investimento, S. A.
Banque Privée Espírito Santo, S. A. (sucursal)
Banco Finantia, S. A.
Banco Invest, S. A.
Banco Itaú Europa, S. A.
Banco de Investimento Imobiliário, S. A.
Banco de Investimento Global, S. A.
Banco L. J. Carregosa, S. A.
Banco Madesant – Sociedade Unipessoal, S. A.
Banco Mais, S. A.
Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A.
Banco Popular Portugal, S. A.
Banco Português de Gestão, S. A.
Banco Português de Investimento, S. A.
Banco Primus, S. A.
Banco Privado Atlântico – Europa, S. A.
Banco Rural Europa, S. A.
Banco Santander Consumer Portugal, S. A.
Banco Santander Totta, S. A.
Banif – Banco de Investimento, S. A.
Banif - Banco Internacional do Funchal, S. A.
Best – Banco Electrónico de Serviço Total, S. A.
BPN - Banco Português de Negócios, S. A.
Caixa – Banco de Investimento, S. A.
Finibanco, S. A.
Hyposwiss Privat Bank (Genève), S. A. (sucursal)

CAIXAS ECONÓMICAS

Caixa Económica Montepio Geral
Caixa Económica da Associação de Socorros Mútuos de Empregados no Comércio de Lisboa
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo
Caixa Económica do Porto
Caixa Económica Social

CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO**

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Bombarral, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL

* Situação em 31 de Dezembro de 2011 de acordo com o registo especial no Banco de Portugal, a que se refere o Art.º 65.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

** Não pertencentes ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo.

Nota: Em 2011, deixaram de ser participantes do FGD: (1) a sucursal em Portugal do AS Privat Bank, que participava no Fundo para efeitos de garantia complementar; e (2) o Deutsche Bank (Portugal), S.A..

